

64
437

Approvado.

Tendo sido presentes a' Commissão d' Agricultura
 os documentos relativos ao foro que pagão
 os Mordores de Villa Ponce de Aguiar a' Serra
 Independente. suprema Casa do Infanteado; cujos ~~documentos~~
 foram mandados exhibir ao Almorçame em
 presente por ordem do Ilustre Congresso ex-
 pedida a' Regencia do Reino; dally contra que
 pelo Real reformado pelo senhor D. Manoel;
 no qual tinha recebido o senhor da dita
 terra por folecimento de Diogo Lige de Au-
 vedo; são os mordores della brigados a pa-
 gar em cada hum anno as quantias se-
 guintes, 83 alqueires de trigo; 4\$280 ditos de
 centeis; 1926 de milho 454 de cevada; 16
 almudey de vinho; e 66\$280 rs em dinheiros,
 com o ony de levarem o forro em especie
 ao celeiro desde o dia do Sr. d'Agosto até ao
 Natal; cujos forros se achão repartidos por dif-
 ferentes casas, a que se nomeão papeiros;
 e mostra-se outrossim pelo meymo Real
 e Provizão da Junta do Infanteado de 18 de
 Março de 1789 que contra os forros que
 não tiverem cumprido em cada hum anno
 como ony especificado no prazo referido compete
 a pena de pagarem o genero pelo maior
 preço, que tiverem fido no Mes de Maio.



depe anno em que deixarem de pagar; e em
thorjando eja oyma Pmijai o Almojarifea
fazer a liquidacão do genery, que ora tiverem
entrado no celeiro por omipai dos cereijos, e
a proceder contra enty até se realizer o
effectivo pagamento: consta mais por Cer-
tidão authentica, que respectivamente dos
genery, que estavam no caso de serem li-
quidady no anno de 1819 cujos auty foram
procurady em outubro de 1820 que nenhum
excepção se commettera contra o caseiro; por-
quanto ao centeo se arbitrou o preço
de 320 rs; ao milho o de 280 rs; ao milho
meudo o de 260 rs; a cevada o de 220 rs;
e ao trigo o de 800 rs, tendo estado neste
e no anno antecedenty arrendado o dito
fory; e sido arrecadador se por conta da
Fazenda no anno de 1820 por não terem
tido arrendatario; em cujo anno não
foi preciso recorrer a execução, por tem
sido traido o fory todos os celeiros no tem-
po competente.

Neste terram parece á Commissão
que nenhum fundamento tem o Reque-
rimento do Mordom de Villa Rica de
Aguilar no que se requer á queipa que

farem sobre violencias na cobrança dos direi-
tos do Fidalgo, não tendo o Almoçoante ex-
cedido o limítrope da sua Jurisdição nem
na essência nem na forma; e quanto
aos alios que podem serpey ougerem di-
reitos esta providencia depende da Geral,
que se hade tomar sobre os Foyes
do Reino; de cujo Projeto se occupa a
Comissão.

Salta da Cortes 3o de Junho de 1824.

Francisco Antonio d'Almeida Moura Depputado
Antonio Lobo de Barboza Ferriz de Goyáon

Francisco de Lemos Balthazar
João Carlos Coutinho Ferriz de Goyáon
Edoardo de Lemos de Almeida



Cópia

N.º 9

N.º 1.º

Luiz Sepião de
9 de Maio de
1821.

Ass. me. mo. fr. De Ordem da Regu-
cia do Reino em Nome d'El Rey o Sr. D.

Município
de Aguiar

João G.º, envio a V.ªs. p.ª Representa-
da às Cortes Gerais, e Extraordinarias da

Nação Portuguesa, a Representação em
nome dos Moradores de Villa Rica de

Aguiar, quixando-se da exorbitancia
de fóros, que pagão á Sereníssima Casa

do Infantado; e a Supremacia, que sobre
ella deu o Almirante, e Juiz dos Pirri-

tos Reaes daquella Villa, acompanhada
de Documentos, com que satisfizerá

Ordem da Regencia para a remessa
dos respectivos titulos. O que tudo faz

cumprimento do que as Cortes Gerais,
e Extraordinarias da Nação Portuguesa

determinarao em 14 de Abril proximo
passado. = P.º G.º a V.ª Palacio

da Regencia, em 17 de Maio de 1821.
= Joaq.º Pedro Gomes de Oliveira = Sr.º
João Baptista Felgueiras. =



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Al. de G. v. l. 13. d. 112

Senhor

64
ex 37

S



dizem os Moradores do Concelho de Villafranca de
 Quinar, Concelho de Villa Real, que elles se achão gemen-
 do como prado onus de grandes foras, que pagão á
 Serenissima Casa do Infantado, sem ser atitulo de
 foras, e somente por morarem no Concelho, e gran-
 gearem as terras: São estas muito frias, e que neces-
 sitão de immenso trabalho, e adubos p^a produzirem
 algum fruto, que muitas annos se malogra com o frio
 e outras intemperancias; e até hua grande parte do
 Concelho se acha situada em duas serras das mais
 desabridas, e terrosas que tem Portugal, onde apenas
 colhem os sup^{es} algum Centio, e conservão hua Velha
 quinta criação degado degenerado. Apenas du-
 to, he o forro tão pesado, que muitas annos, tiradas
 as sementes, e medidas de forro heo não falta hum
 grão de forro para sustentento. Esta Miséria he
 he aggravada pelo Almozarifado, que a mesma
 Serenissima Casa tem naquello Concelho; por q^e
 são os sup^{es} obrigados a huer até dia certo as medi-
 das á tulla da Villa, onde se tem o exame deve-
 rem acada passo o forro regitado, pelos Rendeiros,
 ou Almozarife com pretexto de não huer bem limpo,
 e escrivado; e hum dia só, que exceda áquelle tempo
 prefixo, o Almozarife liquida o forro pelo mais al-
 to preço que tiver naquello anno, e he faz execuções
 com cutas sem conto nem medida. He de se au-
 tro sim a partir terras, e agoas, e exercita hua jurisi-
 cão tão absoluta, que não pode deixar de ser dolo-
 rifica; e na Realidade o vem a ser, porque delle não ha
 outro Recurso senão a Junta da Serenissima Casa,
 onde o Almozarife tem tais proteções, que não
 ha esperanca de se huer á mas, ainda mesmo
 que algum tivesse possees para seguir hum Recurso

tao

Tão ditante, e dispendioso. E aos Moradores de Ca-
peludos, e Gouaens / lugares do mesmo Concelho,
e proprietario Pedro de Boura Canavarro conseguiram
a reducao das medidas a preço certo, com que se lhes
diminuiu o Vexame, a igual equidade se praticou no
Reinado antecedente com os Moradores de Chaves nos
foros que pagão á serenissima Casa de Brag^{ca}. Em
fim Senhor, a absoluta necessidade de viver, q' mui-
tas vezes tolhe os sup^{es} a entrega das medidas, e a
falta de numerario para dispois as pagarem pelo
maior valor junto com as enormes cuitas enxada-
ens, tem reduzido os sup^{es} a mais deploravel Mi-
seria, e a termos de não poderem pagar a V. Mag.
os competentes tributos, nem poderem grangear
as terras, que em breve tempo se virão em muita Gar-
te de povoada, e se não acudir com remedio fran-
to, e proprio da tabedoria, e equidade de V. Mag, que
parece ser o de extinguir toda a Jurisdicão do Almo-
xarife, tirar de todo, ou ao menos diminuir os foros,
esses que ficarem pagos, ou em quantia certa de din^o,
ou em especie a escolha dos foriros: a the por q' não se
se jutto que sendo todos Vassallos de V. Mag. e
concorrendo todos por igual aos encargos publicos,
tenham os sup^{es}, que morão em hu terra dura
cada, mais dura condicao, do que tantos outros
que vivem em terras férteis, e benignas sem ha-
garem nenhum foro, e não aq'ellas privitaco-
ens de que no Reino ninguém he isento.

Lede a

7.
P
de
A V. Mag. seja servido tomar into
em consideração, prove-los de remedio
oportuno á vnta da notoria justica da
Supp. sem embargo de que não po-
dem mostrar aqui por documentos
que certamente elle não passaria o
estmocarista a onde já não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Como Procurador

Joze de Souza Quina

E. R. H.



Senho a honra de levar à Presença de V.^{za} Ex.^{ca} os

Documentos incluídos, q.^{os} são os mesmos q.^{os} a Regencia do Reino em Nome de El. Rey o Senhor Dom João Sexto me ordena remetta a esta Secretaria pelo Aviso de V.^{za} Ex.^{ca} com data de nove do Corrente, e o primeiro Documento he hua Copia authentica do Foral desta Villa, e seu Conselho, pelo qual se mostra os Foros, que os Moradores da mesma Villa, e Conselho pagão a Serenissima Coroa do Indantado, e os motivos porque são obrigados apagar os referidos Foros, e tambem pela maior valia, quando por sua omissão os não entregão no Ceteiro no tempo competente, e declarado no recontado Foral, como se verifica do mesmo a Folhas 17 Vers. no Titulo Recebimentos dos Foros, e isto mesmo foi determinado pela Regia Provizão constante do Documento N.^o 2.^o pela qual fui igualmente authorizado para fazer aliquidaçõs dos generos, que deixã de entrar no Ceteiro por omissão dos Foros, e proceder contra estes até os pagarem, e do Documento N.^o 3.^o que he a copia dos Authos de liquidaçã dos generos, que não entrã no Ceteiro no Anno de 1819, cujos Authos foram processados em Outubro de 1820, porisso se vê que nenhuma violencia se vê aos Carreiros devedores, não se pelos preços regulares, que se lhe arbitrã, mas tambem pela espora, que lhe deu o Contractador, que então era das Rendas deste Almozanidado, e da mesma forma a havia praticado nos mais Annos anteriores a este, e pelo que respeita aos Foros do Anno de 1820, que eu recobi por conta da Real Fazenda todos viciaes para o Ceteiro, porque além do tempo, que he determinado pelo Foral para o seu recebimento, eu lhe concedi todo o mais, que foi preciso a cada hum dos Pedueiros

para pagarem os seus respectivos Foros, e por tanto não se
he fizeram verações, nem execuções, e custas, o que tudo consta do Do-
cumento N.º 4.º extractado pelo Escrivão de meu Cargo, e do mesmo igu-
almente se vê, que em os outros Annos se tem sempre amarra-
do este Contracto, o que juntamente se realizza pelo Documen-
to N.º 5.º que he a Copia do Alvará, que se passou ao Contracta-
dor dos Annos de 1817, a 1819, enão me consta, que os seus Ante-
cessores, nem este fizessom violencias aos requerentes, porq.ª nun-
ca se me queixáram, nem opoderião verolizar com verdade,
e do N.º 6.º que he hum Cópia do retorno dos Foros se vê o que
actualmente pagão os Forcivos em especie, e a dinheiro, cujo retorno
foi tirado dos Tombos, dos quaes não remetto Cópias por serem mu-
to volumozos, e por consequencia serem necessarios Aldezes para se
tirarem, pois nellestas escriptas com medicações, confrontações,
e apagações todas as Fendas dos Carraes, que possuem os requere-
ntes, e mais Forcivos, mas como o Foral he o primordial Titulo
delle pode V.ª Ex.ª ver, a Regencia do Reino, e o Soberano Congres-
so as razões, porque se pagão estes Foros, e se serv, ou não os requere-
ntes estas nas circumstancias de serem attendidos nesta parte,
porquanto ao mais, que allegão sobre verações, execuções, e custas
nenhum credito merecem, porque os seus Requerimentos a este respei-
to he feitos sem fundamento de verdade, e tão somente pelo espirito da
intriga, enão pelo zelo da Justica, e talvez, por eu não querer
annuir aos seus rógos mencionados na Carta N.º 7.º em razão del-
les terem outorgado da maior parte dos Forcivos por cada hum
alqueire, que pagão de Foro 480.ª, e porisso he que se queixão de
min., nestes termos supplico a V.ª Ex.ª a Graça de levar a Pre-
sença da Regencia do Reino, e do Augusto Congresso Nacional
tudo, o que fica expontido, para que se dignem mandar pro-
ceder ás necessarias informações por hum Ministro de provida
de, recto, e justicivo a fim de que appareça a verdade, e signe



Sem Meite as malesas intenções dos requerentes, que só
tendem a desacreditar-me, e pôr-me de mal lé. para verem
se por este meio ficam com o dinheiro que tiravam aos Pobres
com o pretexto, de que era, para quem lhe obtivessa apor
tendidas Graças Deus guarde a N.ª M.ª muitos annos
Villa Pouca de Aguiar 28 de Abril de 1821.

M^{mo} e Ex^{mo}. Sr.º Joaquim Pedro Gomes de Oliveira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

M^{mo} e Ex^{mo}. Sr.º dos
Direitos seus

Em 90 de 200 de 1.º de Junho de 1821

Ilmo e Ex. Senhor



Em requisição do avizo de V. Ex.ª que
teve a honra de receber no Correio de terra
feira, com data de nove do corrente men-
tanto a dizer a V. Ex.ª que com todo ocu-
pado fico apresentando as cópias autênticas
dos Titulos que a Regencia do Reino, em nome
de C. L. R. E. J. o Senhor Dom João deo
me ordenou remetta a essa Secretaria
de Estado; cujos Titulos são os que regulam
o pagamento dos foros que os Morado-
res desta Villa e sua Concelho pagam á se-
reníssima Casa do Infantado por este
Almoarifado, bem como os meus pro-
cedimentos na arrecadação dos mesmos Fo-
ros pelo a sim haver representado os refe-
ridos Moradores, e porque as recantadas có-
pias se achão huas prontas e outras de es-
tar em breves dias, por tanto posto segurar

22
a V. Ex.^{ta} que sem perda de tempo ayreme
to na forma que me está detreminado,
mas só para exactamente cumprir com
omne dezer mas, tambem para mod-
trar ao soberano Congresso, a Regencia do Rei-
no e a V. Ex.^{ta} que o preditto requerimento
he cavilloso e feito mais pelo espirito da
intriga do que pelo zelo da justitia na par-
te que respecta ás vexações por mim
praticadas no sobredito recebimento, por que
nunca as fiz anem hu' Forairo, nem elles
tam pouco as proceáo verificar, e ainda a
maior parte delles factos a justitia de que
nao sabem do mencionado requerimento,
nem tam pouco o assignario por ser
feito sem fomento de verdade nullo



que pertence a verificação, execução, e
custas, e isto mesmo protesto fazer ver
a V. Ex.ª mais legalmente quando re-
meter as recobradas copias. D.º q.º a.º
Ex.ª munto anno: Va Soua de Ag.º 21 de
Abril de 1821

Ilmo. Ex.º Senhor Joaquim Pedro Gomes de Oliveira

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

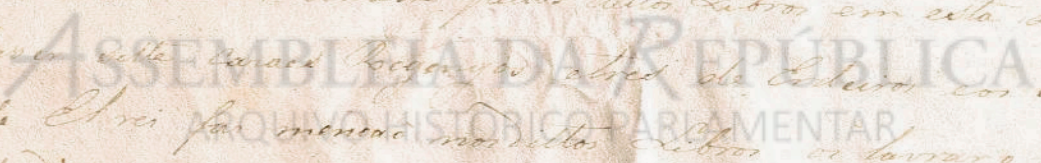
Almo. e Juiz dos Direitos Reaes

Ante a face de N.º Modesto do Couto

Soutelo-
rhuo

Castello

assignado pelos Condes de Digo e Naldos Boim, Deputados
 da Junta dos tres Estados em Comella de quatorze de
 esse ano de seiscentos e oitenta e cinco e qual tornes aen-
 tragar aos ditos moradores e puz aqui esta clareza pa-
 ra atao o tempo constar em esse ano de seiscentos oiten-
 ta e oito com Antonio Borges que se criou ~~o~~ Titulo
 do Soutelinho - Item mostrasse pelos ditos Libros e por
 Confessao e juramento dos moradores da ditta aldeia haver
 em ella quatro Caraes Regengos, o Caral que foi de
 Joao Domingues - Item o Caral de Castinheira - Item
 o Caral de Joao da Cima - Item o Caral de Forno e Fran-
 cisco dos quaes quatro Caraes se ora pagam por avernia
 que os ditos moradores fizeram com Diogo de Azevedo cen-
 to e vinte alqueires de pao miado de Centeis e de illa, por
 los nas lhas por lam e o que se pagou mais em d'outro
 ro pelo Natal treenta e oitenta reis e oito p'outos pa-
 gos na cara a ditta e o quanto de quanto cada hum
 deve pagar da ditta e o ma fazem ~~o~~ Titulo
 do Castello - e mostrasse pelos ditos Libros em esta aldeia
 haver ~~o~~ Caraes Regengos e o Caral de Cadeiro e os ditos
 de Chri faz mencao nos ditos Libros e no Livro o Alai-
 de do Castello e assim e o Livro de Cadeiro e assim
 pagam os Cadeiros do ditto e assim e o Livro de Cadeiro e assim
 por hu Alvará de Diogo de Azevedo por em d'outro os mo-
 radores da ditta aldeia por hu juramento que lhe foi dado que
 em a ditta aldeia não havia mais de tres Caraes Regengos e
 que destes tres Caraes nunca se pagou oitros fora somente em
 cada hu ano p'ouia de oitro hu carneiro e oze p'ouos e o
 Cadeiro e quanto morria algu Cadeiro dos ditos tres Caraes
 pagava de Luteosa annellos para que lhe fiava e dis-
 to elles não tinham Tomba nem Foral somente estavam
 sempre no posse e quanto as ditas Luteosas que os morado-
 res moreria demanda a oitro Diogo de Azevedo e elle os lan-
 gou de oudo anno antes da sua morte e de em diante



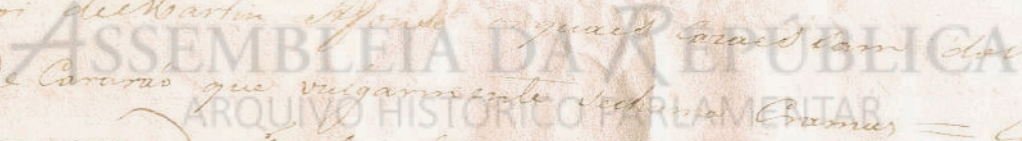


pagará sempre de Lulaoia su maravedil velho que
 valle quarenta e oito reais em seis e os Escrivos do ditto
 Alvaro Nunes pagão os ditto das alqueires de parr
 do ditto tempo a esta parte e libere mais pelo ditto
 juramento que posto pelos ditto Livro diga que o
 Alcaide trouxo a ditto Caraca não sabia como tal devesse
 vera no ditto Livro por que o ditto Alcaide nunca fora
 empregado do ditto Caraca nem os Lavradores justifiou-se
 em verdade e que o ditto moradores de ditto de versado e
 não e que no ditto Livro foi menção e outros Caracas Re-
 genger de ditto moradores por juramento de
 os seguintes = e tem o Casal que foi de João Lourenço = e
 tem o Casal que foi de Pedro e Aires do Castelhão = e tem
 o Casal do da Lameira, e os alqueires que depois pagão
 os Escrivos do ditto Alvaro Nunes das obrigados a tornarem
 dentro a ditto ~~Titulo~~ Titulo de ditto Parada e fontes = Parada,
 e fontes.
 Mostra se pelo ditto Livro confissão e juramento do mo-
 radores do ditto aldeias, de serem todas tres aforçadas juntamen-
 te por El Rey D. João Affonso Conde de Bealonda e da em-
 ellas vinte e dois Caracas Regenger dos quaes pelo ditto Real
 de pagar o quarto do d'ouro e do Vinho e do Linho e algum e
 depois romper o ditto edicção a Casal sua Regadeira de se e por
 concerto que fizesse com os Senhores antes munto tem-
 po e d'igo de d'ouro pagão hora de cada Casal trinta e
 seis alqueires de pão e saber duas partes de dentes e hua
 de milho, portanto na ditto por esta medida hora corrente
 Mostra se mais pelo ditto Livro de se pelo ditto Real
 obrigados a pagar certas Copaduas, Carneiros e Galinhas
 e hua paem Coridos e pelo ditto concerto pagão hora de
 da Casal noventa e cinco reais e dois procos e hui Afural de
 Linho, e disseram os ditto moradores que não tinham raram-
 nem embargo a pagar e em adiver e quando estar pelo con-
 certo e pagar do ditto pão e dinheiro e Linho e hader feita por
 elles dentro na ditto de El Rey e pan e Vinho pelo Real

pelo Sr. Miguel codinheiro pelo Nattal e os la-
zos das ordens seguintes = Em Parada há onze
Caracas, Item em Fontes há oito Caracas, em em
tudo há tres Caracas. Estes Caracas venao nominaes aqui cada
hum por si por serem repartidos pelos os Escrivães em montes
piquenas quantidades de um Digo, somente os ditos Escrivães
e moradores das ditas aldeias entre si repartem adilla de-
ma e quando cada hu era ao vao pagar adilla de illa
na maneira e aos tempos que ditto he = Item em Fontes
de pelo ditto libro confusos quarenta e dois moradores da
ditta aldeia de Fontes havos nela quatro Caracas e Gregarios
dos quatro Caracas de paga de fora que se chama pedida vin-
te e dois reais cada Casal e os vinte Digos e os quatro Ca-
zais que são obrigados a pagar estas pedidas e são os
seguintes = Item o Casal que foi de João Coelho = Item o
Casal que foi de João de Sá = Item o Casal que foi de
João de Sá = Item o Casal que foi de
João de Sá = Item o Casal que

Declara-
ção.

de Caracás que vulgarmente se chama
margem e a loral a folha lina e a sua sua declaração que
di requere aos moradores acima de Fontes e Parada e em
tudo que he o thier seguinte = Foi Sua Magestade ver-
vido rebaxar aos moradores das tres aldeias acima par-
te dos Digos que pagavam por seculares de fora de lita-
dos de seis centos quarenta e oito repartidos a cada de lita-
dos que tocai a entregar aos ditos moradores e qual
mas valerá mais que seis anos que aqui requere para
altes o tempo constar: Villa de Guimar vinte e dois de-
= Villa de Parada = Monto se pelo ditto libro e ditta aldeia
de fora de fora do Rey Dom Denis de quarto e há em elle
oito Caracas que se chama de Courelas e Regongas e qua-





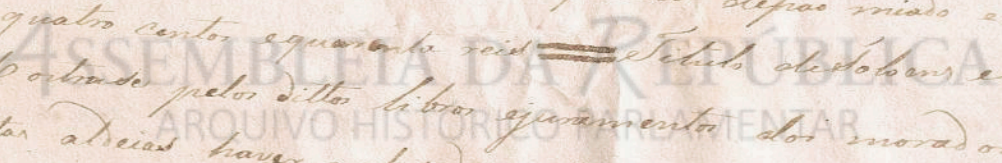
pagam ora por concerto que fizeram com Diogo de
 Almeida de casa Caral vinte alqueires de pav. traido
 adaber dais terço de inteiro e hui de d'el Rey porto na su-
 lha ora corrente pelo d'el Rey e hui de d'el Rey pagam
 cada Caral Com rees pagam tambem na d'el Rey e de
 Linha pagam a Caral vinte e quatro pares de Estri-
 gas, este d'el Rey e Linha pagam por d'el Rey e de
 no pao de d'el Rey onze Caraes tocando e trinta alqueires em
 d'el Rey e de Linha onze Afuaes de vin-
 te e quatro pares de Estrigas cada Afual com Caraes de
 não poderão aqui nomiar por andarem repartidos por
 muntos Erdeiros em piquenos quinhentos e segundo cada
 hui ora adim pagam em esta soma e entre si fazem a
 repartição e pagão o que lhe monta no lugar e os tempos que
 d'el Rey he = Item ha mais d'el Rey a d'el Rey cinco Caraes
 Igrejarios que pagão cada hui de hui d'el Rey que se chama
 pedida trinta e seis rees cada anno, e os Caraes que pagão
 d'el Rey pedidas d'el Rey estas = hui Caral de d'el Rey fonalves,
 Item d'el Rey Caral que fora de d'el Rey fonalves, Item d'el
 Caral de Fernam d'el Rey, Item o Caral de d'el Rey e fonalves ad-
 quae pedidas e pagão pelo d'el Rey como d'el Rey he, e tomam as
 d'el Rey pedidas cento e setenta rees = D'el Rey os mest-
 rous e moradores que quierão estar pelos d'el Rey concertos
 e não terão mais annos pagarem o que d'el Rey he e os
 tempos a tras e assim eclarados = Item mais d'el Rey
 haver d'el Rey d'el Rey d'el Rey Igrejarios que em tempo de
 Diogo de Almeida pagavam das Bouas que faziam nos l'el Rey
 do limite d'el Rey d'el Rey hui d'el Rey e hui d'el Rey e hui d'el Rey
 quatro alqueires os quae se concertarão com Diogo Lopes
 e cada hui dois alqueires pelas d'el Rey Bouas no que d'el Rey
 e os d'el Rey moradores foram agravados e que pagaram em tem-
 po de Diogo de Almeida e fizeram o concerto com Diogo Lopes todo con-
 tra suas vontades e d'el Rey que por d'el Rey e os d'el Rey e fonalves



Declara-
ção

aforará todo o que tinhas na dita aldeia a ellel pella
 soma a tra escripta que lhe não podia ser posto outro
 novo tributo e que quando os Carceiros e Regengarios forem
 obrigados a pagar as ditas Boças devia ser ao Regengario da
 dita aldeia e que com isto elle não tinhas duvida e qual ca-
 zo e duvida declaramos desta maneira = a saber delvramm
 no dno semelles não paguem mais que o foro antigo
 e se entrarem entre as outras do Erey. concertar de as com-
 suas donos dos Carceiros: Conta as folhas seis do formal estar regis-
 trado no Arara cujo recibo em suma devia o seguinte = O
 pertence a ditta aldeia de Paros ultima = Foi sua Magestade ebr-
 vido rebazar aos moradores desta Lugar as tres partes e mais
 com que não fua mais que em setenta e sette alqueires e
 oito centos e setenta e seis reis e seis tenos por hui Alvara e
 signado por hua Real mão, passado a quatro de setembro de
 oitenta e quatro o qual o trezto está em meu poder co-
 proprio e proprio dos moradores ditta, Antonio Borges que
 o escreveu = E logo ahi se fez a declaração seguinte = Sam
 o que paga cento e vinte e seis alqueires de pão miado e dinhei-
 ro quatro centos e quarenta e seis = e setenta e Pontão =
 No outubro pelos ditta libras e pagamento dos moradores de
 ditta aldeias haer nelas de ditta Carceiros que elles chamão
 Courcelas e Regengas e pagão de ditta Casal e Courcelas de ditta
 alqueires de pão miado a saber centos e setenta e sete
 duzentos e setenta e nove alqueires = Item pagão mais em dinhei-
 ro pelas Espaduas, Galinhos, Ovos, e paens Coidos por concerto que
 fizeram com Diogo de Azevedo mil trezentos e trinta reaes. Agu-
 al pão e dinheiro são obrigados a repartir entre si que no aju-
 ramento moradores na ditta aldeia, ora porem são obriga-
 dos a pagar aditta soma por moradores que entre si há de
 eleger em cada hui ano a há de fazer a pagar de pão por ditta
 Miguel e dinheiro pelo Natal e esta pagar há de fazer
 a saber dinheiro no Lugar da ditta e o pão no ditta Lugar de
 Polovim á pedra do Regueiro que está na ditta aldeia e di-

Polovim e
Pontão



oitenta alqueires de pram miado de Centio e oitillo por
na Sulha por dum Moiquel e repartição do que cada hum
ha e pagar farãem entre si segundo o que cada hum erda e
pagão mais os Erdeiros da ditta aldeia cento e quarenta
reis em Dinheiro e ha nesta aldeia quatro Carraes que se
llas chamão Courellas e paga cada Courella vinte alquei-
res de pram miado e cinco reis em Dinheiro que
farãem aditta soma de pram e Dinheiro acima escripta e
por mãs terem nomes dos ditto Carraes onão estarem
emabeçador senão no maisão aqui porãem na ditta aldeia
não ha outro algu segundo o juramento dos ditto Erdeiros
= Tabela da Povoaçã = Mostre-se pelos ditto livros e jur-
mento dos moradores da ditta aldeia haver names ma
cinco Carraes Regengos que se chamão Courellas que on
pagão por con certo que fizeis com Diogo Lopes de rãe
th alqueires de pram miado a saber centio e oitillo por-
enta medida corrente porãem na Sulha em que montã
oitenta alqueires e em Dinheiro cada Caral de cento
reais por Natal porãem na Sulha em que montãem de
cento reais e Digo montão trezentos reais, os Carraes são
os seguintes = O Caral de Gonçalo Ennes da Portela, o Ca-
ral de Lourenço Ennes da Portela, o Caral de Lourenço
Gonçalves, o Diogo Gonçalves, e Joãni Ennes, Item o Ca-
ral de Gonçalo Pires, Item o Caral da Coutinho que
foi de Vicente Ennes, e disserão os sobreditto moradores
que o Concerto que fizeis com Diogo Lopes onãem
fizeis por sua vontade e protestarão ajudar-se de seu
fidal e usarem delle emãndarem sobre o ditto Caral
alegar de sua justia e o ditto Corregedor lhe assignou
logo termo para o sobredito Caral mandarem requerer
sua justia perante Fernam de Pina hum Derren-
bargador doutorães de trinta dias em Peru Nunãde
Tabelião o es crevi, o qual Caral declaramos que paga

Povoaçã

que pagariao oque pagao ficando-lhe resguardado Regi
 por via de certidao = Consta a folhas nove do Real de hui Al.
 o Registo de hui Alvará, a margem, que rebada a fora a vari
 e Lugar aima na Povoação e em sumario o seguinte = Foi
 Sua Alteza servido rebadar aos moradores d'este Lugar ame
 tado do Real que costumavam pagar por hui Alvará as
 gnado por sua Real mão p'cedado em quatro de No
 vembro de seiscentos e setenta e seis, de seiscentos e setenta e sei
 to do qual o referido ficou em meu poder e proprio
 nario dos ditos moradores = Antonio Borges que P'ndu
 radoro.
 e exerci = Titulo do P'nduradoro = Mostra-se pe
 los ditos Libros haver na dita Alcaia sette Carraes
 aforados por Chrey Dom D. Denis por doze e Mezes cada
 Carrao e pela dita Alcaia estar munto tempo e mto
 sem p'ndadores nem se pagar couza alguma a
 foron Diogo de Alvares e ser nella tres Carraes qua
 ran estes tres Carraes pelo ditto Concerto cada
 hum quarenta alqueires e de gram trezade, a saber,
 duas partes de sentio e duas de milho por to raba
 lha por esta medida era corrente por San Mi
 guel que soma neste gram cento e vinte alqueires
 e em vinheiro pagam com reaes cada Carrao e
 que monta no vinheiro trezentos reaes = Item pa
 ga mais cada Carrao canada e ncia de hantiga
 e esta Antiga a Dinheiro se paga pelo e natal
 na dita Sulha = Consta a folhas nove verso do
 Real rebadar sua Alteza o povo do P'nduradoro o
 que ali declara pela forma seguinte = Foi sua Al
 teza servido rebadar aos moradores desta Alcaia a
 tera parte d'este Real por hui Alvará p'cedado a tres de
 Setembro de seiscentos e setenta e sete e assignado p'ella
 sua Real mão o pello Marquez Camarceiro e Mor
 de que o referido esta em meu poder e proprio esta



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Regi
 de hui
 240

Conda. - eijngorio está empregados dos Moradores ditto
Antonio Borges que se' crei = Titulo do Conda.
do = Item mostrade pelo ditto Libro e juramento dos
Moradores desta Aldeia haver nella sette Caraes Bo-
gingos que chamaes Courallas do' quacs Caraes se
paga em cada hu' ano de cada hu' de oncoesto que
fizerão com Diogo de Brevedo trinta e hu' alqueires
e tres quartos de praio miado a saber metade Centeis e
metade de Milho por to' na estilha pela medida direi-
ta ora corrente por cam Miguel em que monta Cen-
to noventa alqueires em eio e em dinheiros cada Caral
Cincoenta e sette reis pagos por o Natal na ditta estilha
em que monta trezentos trinta e sette reis e differença que
nas lincas varão anas pagarem a vim daqui em dian-
te = Titulo da Coroa =

Coroa

Mostrade pelo ditto Libro esta Aldeia estar deperdoada e por cam há em
ella ditte Caraes Bojingos e paga cada Caral tres
alqueires de praio miado a saber Centeis e Milho que
soma setenta e oito alqueires e em dinheiros paga cada
Caral setenta e sette reis em que monta quatro centos
e seis reaes pagos na estilha por o Natal a qual soma
Digo os Creiros da ditta Aldeia que vivem fora e

Guilha-
do.

depoem declarar os Creiros por serem muntos cri-
vorem em diversas partes = Titulo de Guilha-
do = Mostrade pelo ditto Libro e juramento
dos Moradores da ditta Aldeia haverem nella qua-
tro Caraes Bojingos e pagam por oncoesto que
fizerão com Diogo Lopes e com Ben Day de cada
Caral vinte e quatro alqueires de praio miado a
saber Centeis e Milho por to' na estilha por cam
Miguel por esta medida que soma em tudo no-
venta e seis alqueires e em dinheiros cada Caral se-
senta reis que somão por to' os duros e o equarentos
reis pagos na estilha pelo Natal e os Creiros

e os Caraes são os seguintes = O Caral de Ben Gil, Item o Caral de Sabui Martins = Item o Caral de Pedro Ennes, Item o Caral de Joao Martins, edisserão que nam tinham duvida nem contradição apagar assim daqui em diante

Titulo de Cidadella = Mostra se pelo ditto Na Livro quramento dos elaboradores daddta aldeia haer nella dore Caraes Regengos dique hira pagam por lino to feito Com Diogo de Almeida Caral vinte e seis alqueires de pan trejado a saber duas partes de lino e duas de milho que domão treenta e doze alqueires e em dinho no cada Caral que farem em loma mil Digo em dinho cada Caral em rias que domão todos mil e duzentos reis = Item cada Caral desta paga mais vinte e quatro pares de Cebigas de Lino e a paga do qão he, portan Miguel posto na Tulla e d'inhos e Lino pelo dital tambem pago na Tulla e os Caraes são os seguintes = Item o Caral de Ferrnand Affonso = Item o Caral que foi de Martim Affonso, Item o Caral de Alvaro Lopes, Item o Caral de Gonçalo Affonso do Regengo, Item o Caral de Lopo var, Item o Caral de Gonçalo Ferrnandez, Item o Caral de Joao Martins, Item o Caral de Vario Rodrigues, Item o Caral de Gonçalo Ennes, Item o Caral de Joao Rodrigues, Item o Caral de Joao do Condado, Item o Caral de Maria Gil = edisserão todos que querião estar pelo concerto enão tinham contradição nem hua apagar o que ditto he = Consta apothas o que do doral ena margem delle do Registo de hui Alvará que rebada for a ditto lugar a cima de Cidadella e osseu dhor he o seguinte = Foi Aug Majestade que Deos guarde servido rebadar aos elaboradores desta Aldeia a tona parte de lito dos or d'ora sam obrigados apagar por hui Alvará assignado por sua Real mão por resolução de vinte e sette de Maio de seis centos noventa e quatro a qual rebada he para sempre em quanto não mandar o contrario e comeca de correr deste



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Registo de Alvará

deste anno de seis centos noventa e oito em diante a qual aqui registes e propria tornei a entregar aos ditos moradores Villa de Aguiar vinte e tres de outubro de seis centos noventa e oito anos Antonio Borges de Faria Escrivão dos Regengos que se criou ~~o~~ titulo de Nuredo Montado pelos ditos Libros e pelo juramento dos moradores da ditta Aldeia haver nella vinte e quatro Carraes Regengos e for mania de ser aforados por Elrei Dom Afonso Conde de Bobouca por dois Moios de pramo cada Carral e hera oitavois de cada alqueire e por certas Espaduas, paens, Centeio e Galindas e ovos e Carneiros e pagão ora por ausencia por que se vem o prao a Villa de Aguiar e nome alqueires Digo, trinta e dois alqueires de pramo e pelas dittas mudeiras, Centeio de cada Carral monta no pramo settecentos e sessenta e oito alqueires de pramo quando se taber Centeio e oitavois ou suada em oitavois mudeiras dois mil e quatrocentos e seis e pagão a ditto pramo se por Elrei e Miguel e dinheiros por Natal todo madaella e quartias deites vinte e quatro Carraes e Item a ditta Aldeia de Nuredo tras dees Carraes e duas terras de Carral pagão o que lhe monta madaella repartias, Item ha a aldeia de Estam Dago oito Carraes deites de Nuredo pagão tam bem o que lhe cabe da ditta repartias os moradores desta ditta aldeia e Item os moradores de Cidadella Item dos Carraes que vaõ em seus titulos nomiaados trazerem mais testes de Nuredo como Carraes e hu terro de Carral de que tam bem pagão o que lhe monta pela ditta repartias e tam todos os ditto Carraes e assim repartias entre os Erdeiros que deo madaella por aqui dar nome nem declarar em quem ande em cabeados somente paga cada hu pela ditta repartias

Nuredo

Joivaens assim como erda ~~o~~ titulo de Joivaens - Montado se pelos ditto Libros e por juramento dos moradores da ditta aldeia haver nella sette Carraes Regengos de que de pramo por esta medida de agora vinte e cinco alqueires de pramo madaella



depassa miado a saber Centeis eoitto milho pagos maditta
 Aldeia por dam Miguel emque monta cento de
 tento adis alqueires etto quarto e em dinheiro moven-
 te cinco reais cada Caral edois pretto que monta de
 te centos detenta edois reis edois pretto pagos pelo natal
 na Sulha e os Caraes são os seguintes = O Caral de João
 de Lima de Villa = Item o Caral de João Domingues, Item
 o Caral de quarto de Gonçalo Ennes, Item o Caral de João
 de Chaves, Item o Caral de quarto de Peni Fernandes, Reg. de
 Item o Caral de Gonçalo Domingues, Item o Caral de Gons-
 vaia = Affo das dize do Foral no Titulo deste Lugar de
 Gonçaves há registro da Alvará que lhe rebaxa o foro pe-
 lo dize seguinte = Foi dize e Alvará servido rebaxar a estes mo-
 radores a terra parte do foro por terra e Alvará passado a tres
 de setembro de dize cento detenta e sette assignado por
 sua Real mão pelo Marquez Camareiro e Mor de que
 etto lado fua em meu poder de mim Crisiva e por
 pno namais do dize e Moradores e Antonio Borges de Borne
 Crisiva = Titulo de Borne = e Morado pelo seu Foral que
 apresentará que lhe foi concedido por Rey Dom Afonso
 Conde de Boboinha pelo qual castim pelo Livro de mor-
 bimento de mostra maditta Aldeia traver onze Caraes de
 gengos e paga cada hui pelo ditto Foral seis quartos de
 prom miado amela e Centeis eoitto metade milho e Ce-
 vada emque monta dursento eoitto adis alqueires e onze
 eparuas e certos habitaes e dize e paruas, certos carneiros, e
 pagão ora por avenia que fiera com Diogo Lopes de
 Azevedo cada Caral vinte cinco alqueires de pno por to
 na Sulha por esta medida ora corrente e em dinhei-
 ro cada Caral cem reis e os Caraes de gengos são os se-
 guintes = O Caral que foi de Gonçalo Ennes de Paço = Item
 o Caral de Lourenço Gonalves = Item o Caral de Pedro
 Ennes de Aguiaredo = Item o Caral de Pedro e Ennes do
 Cubo = Item o Caral do Preciso = Item o Caral que foi de

que foi de Gonçalo Lopes e Item o Caral de Carra-
lho e Item o Caral de Diogo Teixeira e Item o Caral
de Ribeiro e Item o Caral da Cabana e Item o Caral
dos Ferrões = Dizerão os Moradores da dita Aldeia
por seu juramento e assim Diogo Teixeira que a the-
tempo de Diogo de Brueso nunca pagará mais de-
vinte e quatro alqueires Cada Caral porque por elles
se em xia acopia de seis quarteiros com theudo no dito
Foral e que o ditto Diogo de Brueso e Diogo Lopes
seu filho os Constrangia a pagar mais dois alqueires
de cada Caral dizendo que lhe devião de Cira Diogo e que
do tempo de Diogo de Brueso a esta parte pagaram que
podrá haver vinte e cinco annos e que nesta parte, ven-
tias agravados por um seu Foral não faria menção de
Cira de qua e que o Moço se entendia de dez e seis alqueires
Cada Moço pelo que em seis quarteiros contados no
Foral não monta mais dos ditos vinte e quatro alquei-
res; e declarará nos ventos e fe do ~~o~~ honora ~~o~~ pagarem
os quarteiros do monte = Dizerão que antes elle que
não está pelo dito consento a pagar os ditos vinte e qu-
atro alqueires e com seis em Dinheiro Cada Caral, e taber
opás em o cham Moços e adinheiros pelo Natal tudo
pote nas ditas = Item no libranço pelos ditos Libros e
pelo juramento dos sobreditos haver cinco Caraes igrejario
que pagão em cada anno a C. Lrix de fora que se chama
pedra trinta e nove reis cada Caral em que monta
cento e sessenta reis e os Caraes que pagam estas pedi-
das são estes = Item dois Caraes da Igreja de S. e Maria
que tras Pedro Lourenço e Item o Caral do Mosteiro
de Gramus que tras Diogo Pires = Item outro Caral do Mos-
teiro de Brinçia que tras Catharina Annes do Cubo e Item
o Caral de S. Annes que he do Mosteiro de Brinçia
= Titulo de Cira = Mostra se pelos ditos Libros e
juramento dos moradores da dita Aldeia haver tres

haver tres Regengos Caraes que pagam por avenia
 que fureio com Diogo Lopes vinte e seis alqueires de pan
 miado Cada Caral a saber amettada centos e amettada e milho
 e cevada em que monta em todo este pais com dois alquei-
 res que mais pagão toda a Aldea oitenta alqueires de
 pão e em Dinheiro cem reis cada Caral em que monta
 trezentos reis e a paga do pan hade ser na Fulha pelo
 San Miguel e Dinheiro na ditta Fulha no Natal e
 os Caraes sã estes = O Caral de Maria Pires = Item o Ca-
 ral que foi de Alvaro de Novais = Item o Caral de Pedro
 Martin = Mo Diogo = título de Villa e Vila = Moor-
 trade pelos ditos Libros e por juramento dos Moradores
 da ditta Aldea haver nella nove Caraes dos quaes se
 rapaga por cada Caral em cada hũ anno vinte e seis al-
 queires de pão amettada centos e oitenta metade de milho e Ce-
 vada posto na Fulha por San Miguel por cada medi-
 da da Corrente que monta duzentos e trinta e quatro al-
 queires e em Dinheiro pelo Natal posto na Fulha em
 reis Cada Caral em que monta nove centos reis e dirre-
 rã que não tenha duvida a pagar em a dita da quicun-
 diante. Os Caraes Regengos sã os que adiante
 se seguem = O Caral de Fernam Lopes = Item o Caral
 de João Afonso Bastião = Item o Caral de João Vaz =
 Item o Caral de Gonçalo Nogueira = Item o Caral de Thom-
 as Afonso = Item o Caral de Afonso Gonçalves = Item
 o Caral de Álvaro Dias = Item o Caral de João Preto =
 Item o Caral da Alvingã = estes Caraes se chamão Tinhela
 geral mente em todas estas Aldeias de Lima
 e o de Tinhela de Lima = Mo o trade pelos ditos Libros e
 pelo juramento dos Moradores da ditta Aldea haver nella
 cinco Caraes Regengos dos quaes se paga ora por coner-
 to que fureio com Diogo de Azevedo e Diogo Lopes em
 cada hũ anno Cada Caral quarenta alqueires de centos



Vila Nova

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

de Comteu postor nãtulla pelo sturmo e Moiguel por esta
ta medida corrente em que monta duzentos e quinze
e emsinheim paga cada Casal em cada hũ anno pelo Natal
nãtulla sãtulla cento e cinquenta reas que fazem em soma o-
ta centos e cinquenta reas; e os Caraes sãt os seguintes

Item o Casal de João Martin // Item o Casal do Ba-
reiro // Item o Casal de João Afonso Velho // Item o Casal
de Manoel Alvares // Item o Casal de João Pires // E
differaõ que não tinhão duvida apagarão o foro sobredito
daqui em diante = Titulo de Barbadaens de Baixo = No
trãdo pelos ditos libros e pelo juramento dos Moradores da
ditta aldeia haver nella nove Caraes Regengos de que
pagam ora por concerto por sãt Moiguel e sãt
alqueires de prãto miãdo a saber metade de Centeio e
metade de cevada sãtillo por esta medida ora comen-
te postor nãtulla que tomão assim duzentos e trinta
e quatro e quinze e emsinheim paga cada Casal cem
e cinco e monta nove centos e seis postor nãtulla

sãtulla por Natal e os Caraes sãt os seguintes = Item
o Casal de sãt Roqueira = Item o Casal que foi de sãt
Martim = Item o Casal que foi de sãt Martin Afonso

= Item o Casal de Gomes e sãt Corpõ // Item o Ca-
sal de Gomes e Afonso // Item o Casal Barroã // Item
o Casal de sãt sãt sãt // Item o Casal de João e sãt
Affiate // Item o Casal de sãt sãt sãt // e ditterãõ
os sobredito Moradores que não tinhão duvida em
pagarem daqui em diante assim, somente aonde
fão mençãõ haverem de levar-se opãõ a sãtulla differaõ
que aisto não herãõ obrigados pelo Foral nem pelo
concerto nem nunca o levarãõ somente hũ anno por
roço emãdo de Manoel de sãt sãt sãt que antes
nem depois nunca o levarãõ a sãtulla e assim o ditta Dio-
go sãt sãt sãt por seu juramento e da o qual Carõ e duvida

Barbada-
ens de Bai-
xo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Juizda declaramos que não terá a isto obrigado Valoura
 visto a prova sobredito. Titulo de Valoura = Most-
 trade pelos ditto Libros e pelo juramento dos morada-
 res da ditto Aldeia haver em ella quatro Carraes e pa-
 menção que forão todos aforados por diogo de Azevedo
 por cento e vinte e dois alqueires de panis a saber trinta
 e cinco alqueires de trigo e mais miado de milho
 e sentes portos na Sulha por esta medida ora emite
 de maneira que pagão no ditto cento e vinte alqueires
 e em Dinheiro pagão tres Carraes de lta cada hui trinta
 e dois reaes que somão noventa e dois reaes e outro Carraes
 paga de lta de Dinheiro e os Carraes são os seguintes = O Ca-
 ral de João Amos paga dez alqueires de trigo, vinte e dois
 de sentes e milho e em Dinheiro trinta e dois reaes = Item
 o Caral de Gonçalo Dias paga outro tanto = Item o Caral
 de Vario Gonçalo paga outro tanto = Item o Caral de
 Diogo Figueira paga vinte e dois alqueires a saber de
 trigo cinco alqueires, e de sentes e milho vinte e hum al-
 queire e em Dinheiro nada como ditto he e dixeram
 que não tinham mais de não pagar o que ditto he da Regença
 qui em diante. Titulo do Regengo = Mostra-
 se pelos ditto Libros e juramento dos moradores da dita
 Aldeia haver nella hui do Caral Regengo de que se pa-
 ga em cada hui ano vinte e quatro alqueires de sentes
 e milho portos na Sulha por lta e Miguel e em Dinheiro no-
 venta e cinco reis e dois prettos pagos na Sulha por Na-
 tta. Titulo da Hagoa = Item mostra se pelos
 ditto Libros aditta Aldeia ser toda Regença e estar em
 Diogo de Azevedo a empurrou entre as vidas de Afonso Enes
 casua e Mulher e Afonso Alves Diogo e João Gonçalves
 casua e Mulher e seus filhos e filhas e sua pessoa ou
 pedosa qual quer Crdeiro delles no miado segundo se



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

segundo selogo moitrou e rio pelo Praso que d'illo ten
e pelo ditto Praso das obrigas pagar e pagar vedan-
ta e seis alqueires de pan miado a saber d'illo e
Sinhio e quatro de trigo posto na Sulha por Sam Miguel
por esta medida ora corrente. — Sam obrigas or-
sobredito aque aditta Aldeia foi enquirada a pelto di-
tto Praso a pagar cada hu cincuenta reis e assim por em-
meter Com digo or que quixeram sem de mais de rescenta
aditta Ponda de praio por em quantos moradores ab mais
ouves pagara e or ditto cincuenta reis cada hu e ora de
achou haver na ditta Aldeia geordos, e seis povoadores paga
cada hu cincuenta reis que soma trezentos reis —

Balugas

Titulo de Balugas — Mostra-se pelo ditto Libro
e por juramento dos moradores da ditta Aldeia haver
nella quatro Caraes Regengos em que consiste toda
a Aldeia. e foi antigamente toda afonada por Rey
Don Alfonso Conde de Belonha de quinto e depois por
Emma e foi afonada por Digo de Belverde por trinta e
seis alqueires de pan treçada cada Caral a saber duas
partes de centeo e duas de milho posto na Sulha pe-
lo Sam Miguel por a medida ditto que soma em
tudo cento quaranta e quatro alqueires e em dinheiros
cada Caral cento e vinte reis em que monta quatro cen-
tos reis Digo, quatro centos e oitenta reis — Não se de-
clará aqui os Caraes por esta Aldeia ser Toda Regen-
ga

Sabroso

Titulo de Sabroso — Mostra-se pelos
ditto Libro e por juramento dos moradores da ditta Al-
deia ser toda aditta Aldeia Regenga e ha em ella dez
Caraes e paga cada Caral em cada hu ano trinta e seis
alqueires de pan a saber a metade Centeo e outra me-
tade milho e cevada posto na Sulha por Sam Mi-
guel pela medida ora corrente, que soma em tudo
trezentos e vinte alqueires e em dinheiros paga cada

Cada Casal por avenas que se fizerão com os Senhores
por as Espaduas e Carrucios e mudeoras Cincoenta ceiteiros
reais por Natal pagos na dita Tulla em que monta no
dinheiro quinhentos ceiteiros reais e por ser boa Re-
genga nas declaracões aqui os nomes dos Caraes edite-
raõ os ditos Mordadores que não tinham duvida de pagar adim daqui em diante

Reitor do chao

Titulo de Reitor do chao e Mordador pelo ditto libro e pelo juramen-
to dos Mordadores da dita Aldeia aver em ella qu-
atro Caraes Regengos e esteve como e foi afonada por
Diogo de Azevedo por cincoenta alqueires de pram com al-
ber de Centeis vinte alqueires de trigo cinco e em di-
nheiro quatro centos reais a saber o pram na Tulla pe-
lo Sr. Miguel e o dinheiro por Natal tambem na
Tulla e pram de todos estes Caraes aditta soma de pram e
dinheiro igualmente tanto hu como outro e os Caraes são
estes seguintes = Item o Casal que foi de Joao de Natuzar



= Item o Casal de Gonçalo Fernandes = Item o Casal de Gon-
çalo Afonso Diogo o Casal de Rodrigo Afonso = Item o Ca-
sal que foi de Joao e Afonso Chamorro = ditto que
nem hua duvida tinham de pagar adim daqui em diante

Lagoa de

= Titulo de Lagoa de = Mordador pelo ditto libro
e por juramento dos Mordadores da dita Aldeia aver em
ella cinco Caraes Regengos de que se praga em cada hu
ano a El Rey de cada Casal vinte e quatro alqueires
de pram a saber de Centeis e de Moitio e quatro de
Trigo que soma em todos os ditos Caraes cento e vinte
alqueires pram na Tulla por esta medida ora comen-
te e em Dinheiro paga cada Casal setenta reais em
que monta trezentos reais e os Caraes são os seguintes

= O Casal de Joao Gonçalves = O Casal de Martinho Cruz
= O Casal de Joao de S. Ambrosio = O Casal de Amaro Dias =
Item o Casal de Gonçalo Cruz = ditto que não ti-
nha duvida em pagar em adim daqui em diante =
Titulo de S. Inhelá do Prado = Mordador pelo ditto libro

Sinhela do Prado

epelo juramento dos moradores da ditta Aldeia de S. Loda
Igrejaria e haver em ella de mais Caracis e Igrejarios dos
quais senão paga outro algum foro nem tributo somente
quanto de mais pelos dittos Libros cada Casal de terço-
tes de Terra a Cruz hum Ferro de Arado ou quarenta reas
por elle em que monta deller Centos e quarenta reas. Di-
verão os moradores da ditta Aldeia por seu juramento que
sabião e convião elier adus Paiz que este Ferro e senão devia
que somente o Paiz de Diego de Brevedo errovara o ditto Tribu-
to dizendo que no ditto Lugar de Lavra de Ferro se devia
ahi pto em outro Aldeia e que deller Lavra de Ferro se devia
pagar o ditto foro: e disserão o dittos moradores que he a ver-
dade que no ditto Aldeia se achava Escoria porque parcia
na ditta Aldeia de Lavra ja Ferro antiguamente, por em
dissorão que por não haver Foral que os obrigasse a pa-
gar tal foro elles se querião em demanda com o ditto
Diego de Brevedo, e o ditto Diego de Brevedo veio com con-
trato com elles e com outros moradores da ditta Concelho sobre
o ditto caso e sobre outras muitas coisas que entre elles havia
esperas entre si sua Conjectura de que certo porque o pproxião
dittos Diego de Brevedo entre outras causas de lavar o ditto
foro de talo dando-lhe o Foral a qual Escripçura ahi foi vis-
ta; e disserão pelo ditto juramento que de pois do ditto con-
trato até a morte de Diego Lopez nunca pagaria o ditto foro
somente Manoel de Breu os constrangira certos anos que se
a venda anuadava por Cruz que forão nido agravados, e
por Manoel de Breu foi ditto que elle os constrangira por
achar o ditto foro nos Libros dos recibimentos enão por outro
nem sua causa e que elles apelarão dillo e achio hi
de pacho que se ajun tache o Foral em este passo até ora
e que não se achou foral nem outra causa por onde se po-
ria determinar somente a que ditto he; a qual causa
declaramos que não será constrangidos a este paga-
mento em quanto senão mostrar Foral que os obigue

Fonsim

Titulo de Fonsim = No outro se pelos dittos
Libros e por juramento dos moradores da ditta Aldeia

ditta Aldeia de Toda e Igrejaaria esta em ella seis Car-
 raes e Igrejaarias que fazem foro que se chama pedida e
 paga cada Caral trinta e dois reaes e os que monta du-
 zentos e cincoenta e seis reaes e os obrigados a fazer entre
 si cada hui anno Vigario que traga toda esta copia ahu-
 cha de El Rey e de los Reys que nao tenham duvida apa-
 gar daqui em diante assim e porque isto se pagou por th-
 do nao se achou nos Libros os nomes dos Carraes os qua-
 is se pagam neste Foral na margem do Libro on de
 for este titulo Titulo del Bom Siro = Mostra-
 se pelos ditos Libros e por juramento de Diogo Teixeira, e
 de Bayl Conde de Condor a ditta Aldeia estar em a
 ser aforada por Diogo de Azevedo a Joao Pires e Goncalo Cnes
 de Carraredo por quatro centos reis cada ano pagos por
 Natal sem outro algu foro e tanto se pagou em emo lemi-
 ta desta Aldeia esta hui Vinha que se chama del Bom
 Siro a qual ha em Joao Goncalves e Pedro Goncalves e
 Joao Martin de Carello e pagam della cento e vinte

Bom Siro



reis alem dos quatro centos que se pagam da Aldeia - Titulo de Carraredo do Alentejo = Mostra-se
 pelos ditos Libros e por juramento dos Alcaides da di-
 ta Aldeia de Toda e Igrejaaria somente
 ha nella seis Carraes de Moventes os quaes fazem foro
 a El Rey de pedidas trinta e dois reaes cada hui e de-
 ter sey ha quatro que pagao outro foro que chamam
 Sancho anheira a saber vinte e dois reaes cada hui
 em que por todo duzentos e cinquenta reaes e os Carraes
 que pagam pedida e Sancho anheira sam estes = Item
 o Caral de Trabel da Siba cincoenta e tres reis e dois pre-
 ttos = Item o Caral de Martinho Lourinho, pedida e
 Sancho anheira cincoenta e tres reis e dois prettos = Item o
 Caral que foi de Pedro Goncalves, pedida e Sancho an-
 cincoenta e tres reis e dois prettos = Item o Caral de
 Joao Prestes, pedida e Sancho anheira cincoenta e tres reis
 e dois prettos e os que pagam pedidas somente sam
 os seguintes = Item o Caral de Joao de Qual, trinta e dois

Dois reis = Item o Caral de Gonçalo e Amos outros
pedida, trinta e dois reis. E dixerão que não tinham
duvida apagar em a seu daqui em diante =
Titulo de Franciscas = ~~Monte de pellos ditto Livro~~
e por juramento dos moradores da ditta e Aldeia de adita
Igrejaria toda Igrejaia toda não haer nella cura Regun-
ga somente ha nella tres curas do Mosteiro de Anicia
cham do Mosteiro de Refeio que pagão de pedida cada hum
em cada hui ano por to na Sulha por Natal trinta e dois
reis em que monta cento e vinte e oito reais e os Caras
que pagão adittas pedidas sam estes = O Caral de Bas-
tião Pires = O Caral de João Preto = Item o Caral de
Pedro Amos Digo, Amos = Item o Caral de Gonçalo
Pires, dixerão que não tinham duvida e assim pa-
garem daqui em diante =
Titulo de Soutelinho do
Monte = Esta Aldeia de Vila Regunça e foi aforada
antigamente de quarto por Chrey. Dom D. Henrique e es-
teve depois muito tempo em a de D. João de Arco
e compraram no ano de noventa e oito a Gonçalo Lopes
e a sua mulher, e a Diogo Amos e a João Gonçalves, e a
Gonçalo Dias e a sua mulher moradores em Bor-
nes que elles todos quatro oues em a ditta Aldeia
comto os seus moradores e pertencias e com a metade
do Souto da Ferramenta, e que aprovarem pessoalmen-
te e pagassem em cada hui ano setenta e cinco alqueires
de pram a saber setenta e hui miado a metade de setenta
e a metade de setenta e quatro o de trigo por to na Sulha por
sam Miguel por esta medida ora corrente e em diante
no cada hui cincoenta reis por Natal que fazem du-
zentos reis cada morador que mais quisessem meter com
digo pagassem outros cincoenta reis sem mais de acresen-
tar na domada ora somente repartirão entre si a ditta soma
o qual prazo logo ahi apresentará feito em publicia forma
e ora se achou haer na ditta Aldeia nove moradores em
que monta quatro centos e cincoenta reis e dixeram do-
ditto moradores que querião estar pelo ditto Prazo e que
não tinham duvida a pagar a seu daqui em diante

Titulo de
Francis

Soutelinho
do Monte.

Lima

Daquei em diante Titulo de Linam = Esta
 Aldeia he toda Regenga; ha nella nove Caraes,
 foi antigamente aforada por El Rey Don
 de quarto enove Cyruadas equatro Carneiros emeis
 enove Galinhas enoventa Ovos, e servio paens senticos
 e de pagaria por avenia que fueram Comdiogo de
 Arvedo e seus Antecessores cada Caral trinta e sette al-
 queiras de pram treia do duas partes de Centeis e
 hua de setillo por los na Sulha por San Miguel por
 esta medida em que monta trecentos e trinta e cinco e em
 sinairo pelas diltas Cyruadas, Galinhas e Ovos aparem
 cada Caral por Nattal por los na Sulha noventa e
 cinco reis e de por los em que monta oitocentos e cinco-
 enta e oito reis, e por esta aldeia ser toda Regenga con
 Caraes nao terem nome de nao nomiarao aqui e pagar



segundo sua repartiçao Titulo de
 rebudar Digo a folha de vinte e duas rebudas de qual
 gestao parte do forro deste Lugar de Lima cujo regis-
 tro he o seguinte = e for sua Magestade e servio reba-
 rar nos moradores deste Lugar a quarta parte do forro
 que os tinha pagar por hui e hui a assignado pelos Con-
 des de Siqueira e de Val do Boi, Deputados da Junta dos
 tres Estados em Evoluçao de quatorre de hui de seis cen-
 tos e oitenta e cinco o qual tomou a entregar nos mor-
 radores e por aqui esta lembranca para a todo
 o tempo constar, enove de hui de seis centos e oitenta e
 cinco reis, Antonio Borges oes crevi.

Regd de
 hui Maria
 de Bebera

Titulo de
 dos Valles = Esta Aldeia he toda Regenga esta Cr-
 ma sem provedor somente os moradores de Lima por-
 terem mais Comarcens nella apparecer com seus fados
 e pagao dos ditos partes por convenia que firerao com
 Diogo de Arvedo e depois com Manoel de Abreu du-
 zentos reis cada hui ano pagar na Sulha pelo Nattal Treizada

Dos-
 Valles.

Titulo de
 toda Regenga e ha em ella equatro Caraes e foi afo-
 rada por El rei Don Denis de quarto e esteve munto
 tempo com sem provedores, e Diogo Lopes de Ave

de Alvares adens por hui Alvará seu a D. J. Amos
Pirão já findado por quinhentos reis cada hui anno
e ora ha em ella quatro povoadores e pagão o ditto
quinhentos reis sem della terem outro titulo e tem fer-
to nella bem feitorias, saber Caras, que brado Montes e
disserao o ditto moradores por Luceas Goncalves seu Ve-
zinho e pira equal povoador da ditta Aldeia que por-
nao perior as bem feitorias que nella tinhao feito da
riaõ mais aditto Senhor das alqueires de Centeio e di-
tto Corregedor deo juramento aditto Diogo Triveira
e Joao Afonso do Bragado caoitim elles se pergun-
ta pelo ditto juramento e que aditta Aldeia me-
reia defora os quizes disserao que pelos quinhen-
tos reis e dez alqueires de gram estara bem aforada
havendo requere a terra deo deo e esteril e ditto Cor-
regedor mandou assim lre escrever e qual caro vi-
ta adeligencia novamente feita com o maior da m
querenciao havemos por bem que as diltas Couras lhe
fiquem para sempre por este Nosso Real emprazo

Parada de
Monte

com o ditto quinhentos reis e dez alqueires de Centeio
Título de Parada de Monteiro - Mont-
tralle pelos ditto Libros esta Aldeia ser Igrejaria
Divina a deas estas brigados os moradores della
apagar ao Senhor da terra Vicos e Corina cam. hir
tres vezes no ano a venturris cada cam. de andar com
o Senhor ao Monte cada equando lho mandar e
an sem Corregedor o Castello cam. de ar de comer ao
Monte do ditto Senhor tres vezes no ano, po-
sem disserao o ditto moradores e assim mesmo Di-
go Triveira que foi legador das diltas terras munto
anos que nunca o ditto tributo pagavaõ nem
lhes favaõ requereõs de montes que hiao aos Monte
com o Senhor da terra quando lho mandavaõ e pa-
gavaõ apenas das armas quando as favaõ e que

e que não tenhaõ Foral e que não sabião de tr-
nha Diogo de Medvedo em seu tempo ou se havia a-
hi declaramos que paguem as pemmaas suas fire-
rem da corõ ao Monte quando os outros forem

Bragado

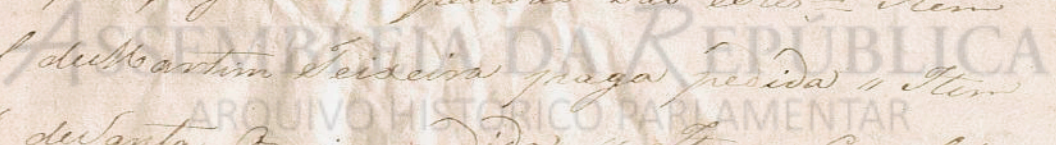
Titulo do Bragado = Esta Aldeia he toda
Igrejaria do monte paga em cada hu ano a 20000
Cinco pedidos, cada hu trinta e dois reis em que torna
cento e sessenta reis, e os Caraes que pagam estas pe-
didat sam estas = Item o Caral de Afonso Gonçal-
ves paga = Item o Caral de João Afonso anho da
Arnoia pagão = Item o Caral de João de Montanda
paga = Item o Caral de João do Bragado paga =
Item o Caral de João Vaz



Titulo de Carrada Cabugueira = Esta Aldeia he Igrejaria ha
nella sette Caraes que fazem for de pedida cada hu
trinta e dois reis cada ano por Natal pagos na
Tulha em que monta duzentos e vinte e quatro reis e
os Caraes que pagão estas pedidas são estas = Item
o Caral de Moartem e Teixeira paga pedida = Item
o Caral de Santa Ovaia pedida = Item o Caral de
Cramus que tras João Goncalves o tempo, pedida
= Item o Caral de Arnoias que tras João Aires
pedida = Item outro Caral da Arnoias que tras
Fernam Vaz pedida = Item o Caral de Beffios
que tras Aires Arnes pedida = Item outro Ca-
ral de Arnoias que tras Alvaro Afonso, pedi-

Carrada Cabugueira

Titulo de Villarinho = Esta Aldeia
he Igrejaria ha nella sette Caraes que pagam es-
te foro de pedida a saber trinta e dois reis cada hum
em cada hu ano pagos na Tulha por Natal em que
monta duzentos e vinte e quatro reis, e os Caraes
que pagam estas pedidas sam estas seguintes
= Item o Caral de Arnoia que tras Goncalves



Que tras Gonçalo Dias, pedida = Item o Canal de
Rocio que tras Pedro Var, pedida = Item o Canal
de Anicia que tras Estevão Nunes pedida = Item
outro canal de Anicia que tras Pedro Dias, pedida
= Item o Canal de Martim de Albuquerque, pedi-
da = Item outro canal de Anicia que tras Barthe-
lomeu Pires, pedida = Item hui canal de Santa Praya que
tras Jorge Nunes

Oya del
conde

Titulo de Villa de Landa =
Esta Aldea he toda Regenga foi aforada antiga-
mente por El Rey Don Denis de quarto e ypois teve
erma e ora he povoada e repartida em cinco Casas e
paga cada Canal por concerto que fieren os mor-
dores della com Diogo Lopes quarenta e seis de
gram e visto de alqueire e este todo dentro porto
na Sulha pelo San Miguel pela medida ora
corrente que faren em suma de orentos cinco e ota al-
queires e em dinheiros pagara a Canal quinze reis
que faren em soma noventa reis pago na Sulha por
Nathal e pago mais toda a Aldea sua aroba de du-
ou noventa reis por ella e dentro os moradores da
della Aldea que queria estar pela dita concerto =

Barbadaun
de Cimas

Titulo de Barbadaun de Cima = Mostrase pe-
llos ditos Libros de dita Aldea faren foro a El Rey de ra-
ois abmues de Vinho cada hui ano dos que ora esta
em posse por sentença do Sr. Alvar Pereira ficando El
Rey Nosso Senhor resguardado o seu Direito

Capeludos

Titulo de Capeludos = Esta Aldea he toda Regenga
aforada por El Rey Don Afonso Conde de Boboia po-
foro cenado adaber por vinte e dois moios de gram e ota
do de vinha e ota e levada pago todo na dita Aldea
pelo San Miguel e em dinheiros oito maravedis e por
estes vinte e dois moios pagara sempre a El Rey de
quinientos e quatro e quatro centos alqueires de gram e
da dita tenyria para la pago o maravedis de raes alquei-
res por moio, dizendo que os moios de que faren

de que faz menção os foraes que o ditto Rey Dom
 Afonso deu aos ditas Aldeias Comarcas e entendem e
 praticuem tam bem assim e monta oro por esta ma
 neira trezentos cinquenta e dois alqueires e eno oitenta e
 noventa e cinco montos trezentos e oitenta e cinco reis e tanto pa
 gam pelo ditto foral ~~de~~ mais obrigados pagar en
 to Cypadual, Galinhos e Osos e paens deuteion pe
 las quas Coureas pagão por avenca que forem
 com Diogo de Azevedo quinhentos e setenta e cinco reis
 tam mais obrigados quando o ditto senhor for ao
 ditto Concelho de Aguiar a lhedas hua vez no ano
 hu Porto que valha hu maravedim e hu Moio de
 cevada a saber decaes de alqueires e quarenta paens sen
 teio que firerem em suas Caras os quaes foro
 são obrigados apagar naditta Aldeia por cada or que
 entre si são obrigados eleger cada hu ano, e declaramos
 que o foral declarado neste foral ha de ser decaes
 alqueires desta medida Comarca. ~~Monte~~ hu For
 tal de foral que declara todas as sobreditas Coureas
 Titulo de Montem. ~~Esta Aldeia he~~ Montem
 toda a freguesia nas Coureas Regengas domente ha nella
 cinco Coureas que pagão cada hu decaes e oitenta e vin
 te e dois reis em que monta cento e oitenta e quatro pa
 los de Natal na freguesia, e os Coureas que pagão estas de
 caes e oitenta e dois reis = Item o Casal de Refoyos que
 ora traxer o Escrivão de João Sobrinho = Item oitenta
 Casal dirime a Deos do sobredito = Item oitenta Casal
 da Realica = Item oitenta Casal do Montem de Travan
 ca que traxer o Lavrador = Item o Casal de Santa
 Marinha ~~Titulo de Montem~~ Montem
grello.
 esta Aldeia ha seis Coureas Regengas e freguesia de
 mel de Alhen para sempre por foro de vinte e oitenta
 e dois alqueires em seis cada Casal quando a saber de decaes
 e oitenta e dois reis e hu de oitenta e quatro paens e oitenta e dois reis



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Constitui-
cal.

Viduedo
e Sta. Mar-
ta

setenta e cinco alqueires = Item em d'inhêiro cada ca-
zal cinco oitenta e quatro reis em que monta cento e
oito reis, e pagão oprim por Sam. Moiquel e d'inhêiro pe-
lo Natal pago na Sulha, com Carac e Sams.
estes = Item o Caral de Afonso e Martin = Item
o Caral de Diogo var. Titulo de Penoual =
Esta Aldeia he toda Regengia e ha nella seis Carac
aforada por Manoel de Barros e paga em cada ha ano
cada Caral vinte e tres alqueires de pram terçado dois
terços de senteo e ha de d'inhêiro em que monta qua-
renta e dois alqueires e em d'inhêiro cada Caral vin-
te e sette reis em que monta cincoenta e quatro reis
e o pram pagão por Sam. Moiquel e d'inhêiro pe-
lo Natal tudo posto na Sulha. Titulo de
Viduedo e Santa Marta = Mostra-se pelos ditos li-
vros do recebimento e por Confissam e juramento
dos exploradores das d'ittas Aldeias serem aforadas
ambas por Elrei Dom Afonso Conde de Bolonha
por Real Cerrado por vinte e dois oiros de pram mi-
ado e o pram das d'ittas Aldeias de d'inhêiro e de d'inhêiro
e cada hua Aldeia destas paga quatorze Mo-
ios em que monta em cada hua trezenta e vinte
e quatro alqueires, e heras mais obrigados pa-
gar quatorze e amvedis e quatorze Enaduas e
sette fugarias de pram de hua alqueire cada fugaria
e quatorze gabinhos e cento e quarenta oiros e qua-
tro carneiros e por concerto que fizesse com Diogo
de Azevedo pagão ora cada hua Aldeia destas
deis centos oitenta e nove reis em que monta em
ambas mil trezentos e setenta e oito reis e sam o-
brigados pelo ditto concerto a trazerem o pram a Sulha
pelo Sam. Moiquel e d'inhêiro pelo Natal, e posto
que as d'ittas muideras mais valessem por se



por se obrigarem a trazer e pagar
 o dinheiro dentro na facha e estas ditas aldeias
 serem duas legoas para o dille Concerto pro-
 veitosa e bom e tam obrigados os ditos moradores
 das ditas aldeias a por em cada hu ano entre vi-
 tuo e avaros que hade fazer estas pagas de piam
 e dinheiro dentro na facha a os ditos tempos e os
 ditos moradores dixerão que assim pagarão
 sempre não tinham dívida a pagar de aquiem
 diante = Registo de hu Alvará que se achou a man-
 gem do Real e folha e vinte e sette = Foi esta a ltera
 servida rebaxar aos moradores destas aldeias a quarta
 parte do foro que costumavam pagar por Avurá pa-
 ssado a quatro de Novembro de seis centos e setenta e oito
 assignado por sua Real mão do qual o traslado ficou
 em meu poder e proprio nome dos ditos morado-
 res. Villa de Aguiar nove de Junho de seis centos e
 setenta e nove = Antonio Borges a escrevi = Sr. Calvos
 tude de Calvos = Esta Aldeia he toda Regengia
 esta Erma e tem povoado e hu nella seis Caracel, foi
 aforada por Elrei Dom Denis de quarto, trax porra
 Martin de Villa Pouca sua Erdade de Digo Er-
 dade na dita Aldeia de que paga trinta alquei-
 res e por esta Aldeia estar Erma os moradores
 de Villa Pouca pasem esta Aldeia com seus ga-
 dos e pagão pelos pastos e Car tanha trezentos rei-
 em Dinheiro cada hu ano e se lavrão no lante
 da dita Aldeia e fazem Bouias pagão o quarto ou
 aquito por que se concertas com o senhorio e porto
 que a tras diga que esta Aldeia he toda Re-
 genga a chose se haver nella os ditos seis Caracel e
 yngos e dois da Tyroja e estes seis Caracel pagam

Caras de
João
Pouca

em cada hui anno cada hui noventa reis, que somo
Cento eoitenta reis = Titulo das Caras de Villa
Pouca = Item as Caras que foram de João Branco pa-
gão cincoenta reis = Item as Caras de Thomé de Artim
oitenta reis = Item as Caras de Diogo Novo cento e
quarenta reis = Item as Caras de Brás Sobrinho cento
oitenta reis = Item as Caras de João Nunes, duzen-
ta eoitenta reais = Item as Caras do Concelho tre-
centos reais = Item as Caras que foram de Jo-
nes de Chaves, trinta e cinco reais = Item Lou-
renço Martins, e Duarte Teiasira duzentos e trinta
reais = Item as Caras de João Fernandes Tabalão
oitenta reais = Item as Caras de Álvaro de Pinho e
Luiz Dias oitenta reais = Item as Caras que foram
de Ferrador cento e cincoenta reis = Item as Caras que fo-
ram de Diogo Var, trinta e cinco reais = Item Pedro e Annes
o Velho tres as Caras que foram de Joana Var = It-
em as Caras de Estevão de Camo e Jorge Leitão
oitenta reis = Item as Caras em que vivem e mor-
tam Rodrigo e oitenta e cinco reais = Item as Caras
de João Gomes de Camo, duzentos reis = Item as
Caras de Afonso Alves noventa reais, os quaes fo-
ram pagão das ditas Caras com seus Enxidos e Corti-
nhas = Item deo dulto Corregedor juramento a dulto
Diogo Teiasira e a Brás Sobrinho, e a Diogo Luiz Di-
go, Diogo Novo, e a João Gomes de Sinbella, e a
dulto Annes o Velho, e a Gonçalo Vicente, e a Afonso A-
nnes de Expeludos, e a Diogo Martins de Frontes aos
quaes mandou sobearregou d'elles juramento que
dizellesm e declarallesm quaes que as Caras que sou-
berem que herão legengas e farias algu fora ell-
mes e alendos sobreditto e por seus juramentos e fua-
ras as declaracões seguintes = Item d'ellesm os sobred-

on sobredito pelo sobredito juramento que a Aldeia
 de Waldramillo ouverão dizer que hein legenga e qua
 havia ali Foral della e que o Frey diago de Fontes e
 casa aforara a diogo Lopes de Aresedo movera del
 manda e porem hua Escritura alle o ditto Frey dia
 go que achadosse Foral porque achadosse que
 aditto Aldeia como tra-se de legenga o ditto Frey
 diago abrisse della não na qual fuara sempre re
 guardado o Direito Real quando otal Foral achasse
 edisserão que não habião outra Coura legenga de que se
 pagasse foro = Item as Casas da Villa de Villa
 Pouca e de Almey = Item não há Moaninhos Moaninhos
 nem desmarias porque são dos Casas atrás della
 não do foro que nos por ellas pagão = Item não se
 tira ditas das sentenças nem dadas, nem da Cae. Ditima da
 Cuidado della = Ordemação.
 A guerra de Armas selevará por Primeira
 Nossa Ordemação, saber darente não e Armas Armas
 perdidas com ellas de farras e saber que man
 selevará pello porem quando apontarem a Espada
 ou outra qualquer Arma sem a tras nem or que
 sem propositto e maldade Nova tomarem não oupedra
 posto que com ella farras mal e posto que de propro
 zitto se tomarem ditas farras mal com ellas não pa
 garão nem pagarão mais de quinze annos para bixo
 nem o llother de qual quer idade, nem or que casti
 garem sua o llother e fillos e o llother tirarem sangue
 nem or que sem Armas tirarem sangue com bo
 feldada e maldade nem quem se defendimen
 to de seu Corpo ou partar e estumar oitros amo
 nido tirar Armas posto que com ellas tirem
 sangue nem o llother que sem ferro de qual quer
 idade que seja, tirar sangue = O Gado do Vento de Gado do
 anevada pela Ordemação para Almey Vento.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

que ajustado a cujo poder for ter o ditto Gasto v.
venta e crever dahi a oito dias com ajustos que
para isto sera ordenado Suprema delha por deman-
Portagem da o defulto = e tem pagada a portagem de compra
Tabalia- evenda = Os tres Tabaliaes paga cada hu darentos e
ons. tenta e hu raxes = Enos Montados de fados senam
fara mudanca de como ora usao com seus vizinhos
e Comarcens = De Lutuozza se paga a quello que
Lutuozza o Foral de cada hu Lugar de clama e onde nao ha
Foral de quarto que o haja senao de clama o que se
de Lutuozza deve pagar pagar-se ha hu Maravedim
de Lutuozza ou quarenta e oito raxes por elle Comen-
claracio porens que as ditas Lutuozas senao ha de
pagar senao pelo proprio pedreiro que por si mo-
der em Casal em cabedado e foreiro e os outros Cr-
deiros nem Regengueiros dos tais Casais por to
que ajustado a pago do ditto Regengo nao pagaria
esta Lutuozza nem parte della nem pagaria
isto raxes ao adalheiro por to que Regenguei-
ras em cabedadas por si dejas os tais Regengos e isto
senao se tendera donde ou vier poranos o Comprara
mento, o ditto Novo que o contrario mande
pagar sendo feito com a solemnidade que deve
Aultim dos Foros = Dos Almozarifes e Moedores e vendeiros
e dos Foros equaes quer pessoas que tiverem cargo de receber
ditto foros atraz sera obrigado de os receberem dos
Foreiros a qualquer dia que lhos levarem des de
dia de Santa Maria de Agosto a the Natal enao
lhos querendo a dize receber os Foreiros os entrega-
rao ao Juiz da terra a qual mandamos que
os reciba sub pena de os pagar a dize desta a qual
ouperá em recado desta das ditas lendas para da
qua nao se receberem os ditto Officiaes e o dano

que visto receberem o Juiz nem apellou e san-
 de os mandar por não serão a elles obrigados não
 sendo erroneamente por sua culpa ou poderão tomar
 o ditto forçoso para sua conta e pagarem nos a-
 dinheiros pelo preço que d'omente valia mate-
 ria geral menter ao tempo que lhos levarão e lhos
 não quizerão receber qual de lhos mais quizerem
 ou pagarem, sem serem a mais obrigados e devito
 digo, e d'atê o ditto tempo do d'altal lhos não leva-
 rem pagalos há a mais valia segundo d'altal
 d'eternidade em tal caso feitas — Adat. Forças
 forças d'eternidade cento e oito reis a curta do for-
 çador sendo primeiramente julgada e por Juizes a que
 pertencer o forçoso tomado a sua posse — Dula. Portugal
 e mais primeiramente que a portagem que a portagem
 que se ouve e pagar na ditta terra ou lugar ha e de
 portomente de fora della que ahi trouxerem e ouve
 de fora della a vender ou a comprar ahi e tirarem
 para fora da ditta terra e terra della a qual porta-
 gem se pagarão della a mais valia — De todo o d'igo e
 d'então, d'altal e d'altal, Paimo e d'altal e d'altal
 d'altal hui d'altal e d'altal de Cal ou d'altal, d'altal,
 o Vinagre e Linhaça e de qualq'uer fruta verde
 entrando d'altal e d'altal e d'altal d'altal,
 o mais co d'altal por carga maior a saber a-
 vellar d'altal d'altal das dittas couzas hui real
 de m. d'altal e Real por carga menor que he de
 anno meio real e por Cortal que hui homem p' d'
 trazer as Cortal d'altal e d'altal para l'altal em que
 alqueis quantidade em que se vierem a pagar hui
 d'altal e d'altal tanto d'altal quando d'altal para fora
 por em quem das dittas couzas tirar o comprar ou
 alqueis d'altal para fora para d'altal ou para
 vender couza que não chegue a mais real segundo



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA PARLAMENTO

Segundo os sobreditoes preços desta tal não pagaria
portagem nem ofamã saber e posto que mais não
declare diante neste Foral acarga maior nem
menor declaramos que sempre e primaveira adicã
caente de cada hua das diltas Couras he de saber a Ma-
ior sem mais declarar e saber pelo preço que nesta
primaveira será posto de entenda logo sem ahí mais
declarar que o mais preço desta carga será de vinte
menor e quarto do ditto preço por consequente de
doutto Cortal e quando as diltas Couras e outros vierem
Carros e forem em Carro e Carretes pagarse-ão por cada hua
dellas duas Cargas maiores segundo o preço do que
forem e quando cada hua das Cargas deste Foral ve-
nã venderem todas comendo-se a vender pagar-
se-ã de cada diltas soldo a libra segundo venderem e nam
de senão por do que ficou por vender e a qual portagem
de Portage se-ã pagada de todo e para como Queijadas, Biscou-
ito, Carretos, nem de outros, nem de Leite nem de
Couras diltas que se se-ã e em tal, nem de pratta la-
vada, nem de Vides, nem de Casias, nem de Carqueja-
tojo, Salha, Bacouras, nem pedra, nem de Barro e
nem de Lancha, nem de Crã, nem das Couras que
se comprarem na ditta terra para o termo para a
ditta terra posto que se-ã para vender a sim verinda
como Estranjeros, nem das Couras que trouxerem
e levarem para alguma e armada e todas ofeita por nullo
mandado, nem dos mantimentos que os Caminhantes
comprarem e levarem para si e para suas bestas,
nem dos Gados que vierem pastar alguns
Lugares pastando nem estando e salvo daquelle
ahí do monte venderem dos quaes antes pagaria
pelas Lei e preço deste Foral e declaramos que das
diltas Couras que a sim mandamos que se-ã
pague Portagem de não hade fazer saber

A qual Portagem esse mesmo deoas pagarem de
 cara movida assim vindo como vindo nome outro algu
 dizeite por qual quer nome que o possam chamar ul
 vo se com aditta cara movida levarem couros para
 vender porque das taes couros pagaráo Portugens a
 onde tomente os ouverem de vender segundo as quan
 tias neste total vão de clara ad = Nem se paga
 ra de nem huas mercadorias que aditta cara vi
 rem oforem de pagagem para outra parte assim
 deante como de dia e as quaes quer ôras, nem se
 rão obrigados de fazerem saber nome enoverão por
 isto em nem huas penha posto que des carreguem
 ali e porrem e se ali mais ouverem de las que
 outro dia to por alguma couro antes botaráo a sa
 ber dali por diante posto que não haja de ven
 der = Nem pagaráo aditta portagem os que
 levarem os frutos de deus bens e hooves e de Paes e
 levarem as Boças e frutos de quaes quer outros bens
 que trouberem de arribamento ou de Paes e de
 Couros que a alguma vez se fizeram aditta em paga
 mento de deus Paes, Camamento e hooves ornato
 mentos posto que os levem para venderem = E pa
 gar se a mais de cada cabeça de fado Vacum assim
 grande como piqueno hã real, e de Porco meio real
 e de Carnais e de todo outro gado miudo dois e de ter e de
 Bonta Cavalari e de todo dois real e de Bonta Assinal hã
 Real = E de Curavo e Curava ainda que seja pa
 rida deis reis e de formar darã o ditimo da Valia de deus
 Alfonia por que se reergatã oforrou = E pagar se a
 mais da carga maior de todos os Panos de São, Linho,
 Tera e Algodão de qual quer sorte que seja assim del
 gados como grossos, cada um da carga de São e de Linho
 fiados outro leves e de São e Linho forem em tabello pa
 garã quatro reis por carga = Os ditos oito Paes e
 de pagarã de toda a Courama Cortida e assim de Calado

Cara
movida



Novid. de
radas p.
form.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Paes e
Bontas

Curavos

Panos fi
nos.

Courama
e de de
Ha.

e de todas as Obras d'elle e outro tanto de Cargas de
 Couros Vaunados Cortidos e por Cortir e por qual quer
 Couro da ditta Guayana dois Reys que venão Contar
 com Cargas — E outro tanto mais por carga maior
 de Arrote, Cera, Nosh, Selo, Unto, Lucijos Secos, e Man-
 tigo de Lapa, por Leivas, Porcu, Sabão, e Alcatrás —
 E outro tanto por pelles de Coelhos, vicinicos e de
 qual quer outro pellicarias e furos — E da ditta
 saraqueira de outro reis a carga maior se levará e
 pagará portoadas as Moenarias, Especiarias e Botli-
 carias, e Buntorias e assim por todas as duas semi-
 lhanças — Outro tanto se pagará portoadas a Carga
 de Arto e por todos os outros Moltaes e Obras de cada hum
 delle de qual quer sorte que seja — E do Ferro em
 barra e massas e de qual quer obra delle grossa sepa-
 rará quatro reis por carga maior, e se for limitada
 ou limitada, e indeminada pagará oito reis com as re-
 bras dos moltaes de Lima e quem das dittas Couras
 e de cada hua delle as compans. E por cada hum arro-
 jo para vender não pagará a portoadas não passando
 de Cental de que se pagará de pagar dois reaes de Porta-
 gem que ha de se pagar de cada arroba de mercaderia
 carga maior de sete Foras com os arrobas e menores em
 Cento e Cental por este respeito e as dittas duas arrobas
 de fruta verde e de seca — E pagará a mais por carga maior de
 todas outras Couras a tres reis por carga maior de
 a fruta de seca de abar Castanhas e Nozes Verdes e de
 Amendoas passadas e Amendoas Pinhoens por brittas
 e de seca de Pelellas, Mostarda, Lentilhas e de todos os
 outros Legumes de seca e das outras Cargas e em res-
 peito e assim de Cabolas de seca e Alhos porque adve-
 rtes pagará com a fruta verde hui real e a seca
 de umagre e de umagre pagará, e tres reaes como e de
 de seca — E por carga maior de qual quer
 de seca ou de seca e de seca e de seca de seca de
 que seja vidrada e de seca e de seca de seca de seca



Sabina
Terra.
P. de
g. de
Alcarias
da

seu declaracão — E que comprarem cousas para terra
para fora do que se devia pagar a Portagem por elas se com-
pram livremente sem nem hua obrigação nem deliquen-
cia estormente ante que se tirem para fora do Reino
que a termo arcaidará com os suffiaes o que pertencer
se aditta penha de decaimento, e os privilegiados por to
que não hajam de pagar nas terras escuras de lous deli-
quencias de ter dois capitulo de abar das entradas e
salinas como ditto he subadito penha — E que
as Escolas de letros e mesteres assim de homens
como de mulheres que fazem vulto de profissão com clérigos
del'orden sacras e assim os Beneficiados de Ordens menores
por to que as não tenham que vivam como clérigos e por ten-
to são amos todos os sobredito são videntes e privilegiados de
pagarem nem hua Portagem nem custumagem por qual-
quer nome que possa chamar assim das cousas a-
sim das cousas que venderem de seus bens e Benefícios
como das que comprarem trouxerem e levarem para
seu uso e de seus Benefícios e casas e farmiliars de

Ci. de
Ligues

qualquer qualidade que sejam — E assim seram
as Cidades Villas e Lugares de Nossos Reinos que
tem Privilegio de não pagarem a saber, a Cidadade
de Lisboa e aia do Porto, Coimbra, Vizeu, Guimarães,
Alfama, Barcellos, Prado, Ponte de Lima, Vila de Lina,
Caminha, Villa Nova de Guzman, Valença, Monção, Sa-
to Laborcio, Miranda, Bragança, Trigo de Espada e
Sinta Anthonio, Monçacouro, Anicães, Chaves,
Monforte de Rio Livre, Monte Alegre, Crasto Vi-
cente, Cidade da Guarda, Lameira, Pinhel, Castello
Rodrigo, Almeida, Castello de Mendo, Villas de Mair,
Sabugal, Cortella, Chaves e Villas de Montale, Porta-
legre, Marvão, Arronches, Campo Maior, Fronteira,
Monforte, Villa Viçosa, Elvas, Olivença, a Cid-
de de Évora, Monte Mor ou Novo, Montemor, Beja,
Alentejo, Vendas, Almodava, Odemira, e assim de-
ráo privilegiados qual quer pedregal ou terras, olivas
e que o prezem. Digo que Nossos privilegiados
vestem e os nos tenham e o Estabelecido dellas empulle-
ca forma alem dos acima contados e assim or-
ráo os vizinhos do ditto lugar e termo escuras das



Declamação
aos Previ-
legios.

da ditta Portagem no mesmo Lugar, nem serao diti-
 gados a favor da herda da vida = Em pelloa ditta
 ditta Lugares não tirarao mais o Preslado do seu
 Privilegio nem o traxerao do memento Certoão feito pelo Escri-
 vaõ da Camera com o sello do Concello como sem ve-
 zinhos daquelle Lugar e posto que haja duvida nas
 dittas Certidões sejaõ verdadeiras, o daquelles que thas
 apresentas podes the-ãõ sobre isto dar juramento sem
 o mais de terem posto que dediga que não são ver-
 dadeiras e de se pois se provar que herao falsas perde-
 raõ o Escrivão que hade ser do Officio e sera degradado
 por dois annos para seita, e a parte perdera em dobro
 as Couras de que assim enganou a Portagem a mette-
 de para Nossa Camera e a outra para aditta Portagem
 dos quaes Privilegios usaraõ apressoad nelle Concello
 suas pelloas dittas Certidões posto que não vam
 com duas mercadorias, nem mandem suas Pro-
 curações com tanto que aquellas pelloas que a-
 borar jurarem que aditta Certoão he verdadeira e que
 outras mercadorias das daquelles cuja he a Certi-
 dão que apresentaraõ = E por quanto pelo dito Livro.
 Foral the foi concedido por Privilegio que nam
 fossem dados em dithorio a nenhuma Pelloa de
 não a Ed'Boey) o a seus filhos o a quem elles
 quisessem portanto the confirmamos assim por este
 nosso Foral com as outras Couras delle =

Reclaramos que se em algum tempo aditta
 terra o Concello for dada a alguma pelloa que
 tiver poder nem derao os moradores da terra
 obrigados a thar a dita pelloa sem a sua pelloa
 te a dita pelloa não quando novamente forem a
 terra nem the derao novamente tornados, mas sim
 lamentar a dita pelloa, e as Lendas de se pelloa
 de Concello e que de pelloa de se pelloa de se pelloa
 delles segunõs geralmente vullerem natura, e não de ou-
 tra maneira = E não duontinha mais no dito Foral

Aproxen-
tadoria,
e tomada dos
mantim.



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

que aqui bem efuel mente tras ladei e vai reverendo
sem leira que divide a faza com declamação por em
que estando presentes elle ditto Juiz do Tomba e Procura-
dador delle e tendo meo ditto Foral para com mais bre-
vidade e expediciao se copiar nestes auttor maiormen-
te por ser a letra delle incapaz de ler-se por muito
antigua e a maior parte della em breves de esquezitio
carateres de modo formados que senao puerbiao algu-
as palavras, nem osentido das Orações por ser escripto
ditto Foral a duzentos e quarenta anos como delle const-
ta a folhas hua verso. Mandou elle Doutor Juiz do
Tomba por evitar confuzões para o futuro escrever
se copiar o ditto Foral pelo modo e forma retro com
oportuques claro e intelligivel sem que se perverta-
se o sentido e boa ordem do mesmo Foral que assim
Certifico e aditto Foral em tudo e por tudo mereponte
em fe de que paderi apresentar certidao nesta Villa
aos quatorze de Maio de mil e sette centos e cincoenta
e seis e assignei com elle Doutor Juiz do Tomba e
criado da Camara desta Villa Jozé e Machado que tam-
bem assignou de como recibes e deves por entrega
do mesmo Foral, eu Jozé Francisco da Silva Escriv-
vão deste Tomba e assignei = Mamedo = Jozé Fran-
cisco da Silva = Jozé e Machado. Nada mais contem
ditto Foral Copiado no Tomba ditto e a elle mereponte neste
Cartorio do Almozarifado de Villa Pouca de Aguiar Ribeira
na de Pena e suas annexas o qual conferi e concertei com o pro-
prio e fora com outro Official de justia comigo accon-
to abaixo assignado em Villa Pouca de Aguiar vinte e
hu de Abril de mil e oito centos e vinte e hum e = Loude
Souza Carneiro e Maria e Criado de Villa de di-
to Almozarifado o Sobra escrever e assignei
e fiz palar e presente certidao por mandado
do Almozarife e Jais das dizeitas Re-
ais deste dito Almozarifado Brasil e de
vies de Souza Ma Loreina e da Jo

La de Souza Carneiro e Periaff

Comigo Pedro Manuel Souza Periaff

De la joia de Souza Carneiro e Periaff



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Das terras e deytas deute Almo
sarrifado farundo luyrtos yta
ordenado nuy myny lannuy e
brineyu nota luyrtos emendou
pelloz Manipty deputados de
Junta de duto d'Estado clava e
deyso a luyrtos d'Estado un
lybra aduente de Morlo e
mit d'Estado luyrtos d'Estado
e = Loue luyrtos luyrtos e
Andrade d'Estado luyrtos = Loue
Albrito luyrtos = Loue Bernardina
e d'Estado d'Estado = Palada
p' d'Estado p' d'Estado e d'Estado
e d'Estado d'Estado clava e d'Estado



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
farundo e honra e Morlo
e mit d'Estado luyrtos d'Estado
onore e nao luyrtos mais
a referida Provirao aquat fi
ca em meo yotas e luyrtos a que
me ne porto cu d'Estado d'Estado luyrtos
neiro e d'Estado e d'Estado d'Estado
dito Almo sarrifado que por
mandato de Almo sarrifado e d'Estado
dal d'Estado d'Estado luyrtos Al
moxarifado ap' d'Estado e d'Estado sobre
e d'Estado d'Estado luyrtos e d'Estado
e d'Estado luyrtos d'Estado d'Estado
d'Estado d'Estado d'Estado d'Estado
d'Estado d'Estado d'Estado d'Estado

Abaixo assignado Vi. La Paula
de Aguiar vinte e um de Abril
de mil oitocentas e hem

Laede Sora Carneiro e Coni

Comigo ~~Paula~~ ~~Marcelo~~ ~~de~~ ~~Paula~~

Ch.ª por mim Laede Sora Carneiro e Coni

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

pat na Subla do Desajto Ray
represente. como = Pousorcinho
e Sudorjog = Pedujsos Franlyto Pior
ger numero hum = Pedujsos do
mingos Matij numero quatro =
Pedujsos do Mij numero sete
= Pedujsos do Mij numero
oito = gualhyas = Pedujsos Moira
gualhyas numero hum = Pedujsos
jns Antonio soute numero
trij = southe Coraca e soutry
Pedujsos Paulo Machado numero
se = Pedujsos do Antonio
Bomate numero dy = Pedujsos
Franlyto gualhyas Ajas. numero
se dezoito = Pedujsos Nobre
net gualhyas Coraca numero
quatro = Coraca numero
trij (gualhyas Fernandez = Pedujsos
do Padre Mosteiro numero quo
tro = Candado Villa Pedujsos
do artilly Pedujsos numero
doij = claret numero trij = claret
numero quatro = claret
numero cinco = gualhyas do
Pedujsos Moira hum numero trij
= Pedujsos Antonio da Pajoga nu
mero quatro = Bisabella de la
Carab numero hum = Pedujsos
Franlyto Syndic numero doij =
Carab numero trij = Pedujsos



Budujns Louis Quinto numero
nove quatro = Carab de Pa
vigny numero seis = Peter
gay Budujns Maria de Alvim
Nas! numero tres = Lagan de
dujns Louis Thomas numero
seis = Vella Salome Budujns
Joni Maria numero seis =
Budujns Angelica Maria numero
tres = Budujns Lou Poyto
numero quatro = Budujns Luiz
Manuel de fronte numero seis
Co = Budujns Antonio Manuel
de Amor numero seis = Subor
voto Carab numero quatro =
Budujns Bernardino Lopez numero
seis = Laga Pedro Buduj
ns Antonio de Chary numero
quatro = Pedro de Chary Pedro
de Laga Budujns numero tres
= Dujns e Poyto Carab Manuel
de Chary numero seis = Poyto de
Laga Lou Lactano de Chary
numero seis = Carab numero
seis = Budujns Thomas Luiz
numero seis = Novos Lou
Poyto e Laga de Chary Budujns de
Laga Antonio de Chary numero
seis = Budujns Manuel de Chary
numero seis = Carab nu
mero seis = seis numero seis
de Chary = seis numero seis = seis

bona qualitate sequens
dehoras! or foray Tombs
epostante sempre siltudine
arbitror major proce que
or dy dixerimory eator theky
pro liquidand or dclontator
generoy pully procler sequin
ty a labor luan huan ahquoy
no pullo ahoy dclontoy pro
the proce dclontoy elio
pory. elado huan ahquoy
no dclontoy pullo proce
or dclontoy equas anteroy
doy dclontoy exiter huanoy
elado huan ahquoy or mi
the mudo pullo proce or
dclontoy dclontoy elio
or huan ahquoy dclontoy
pullo proce or dclontoy elio
pory elado huan ahquoy
no dclontoy pullo proce or
oite lantoy or dclontoy
ma londono or lantoy or
dclontoy equas or paquoy or
dclontoy or dclontoy que or
fructuoy or dclontoy or
dclontoy or dclontoy or



congruere de iure diei sequi
dehinc per penna delusionem
exne luteas aqua sepona per
thine per dicitur epus per quum
naforma deluy fume hunc
hunc ornymer devedoy per
gonat qlystey depte pro
lebs unyua byachmente or
London edam estepro per
theater nomen! de. In ludo!
valla boula arbycia sera
suy de octubro deuit exis
lenty exinter = Franlylo
sarmes de ludo Madery
na elytra = Bullalana!
In de nate digna de
octubro de quante anno
de mit vito lenty edunte
nyta valla boula arbyci
de pella Montarpe luy
de dnyty sey Franlylo
sarmes de ludo Madery
na elytra miferas! dady
esty outy. Lony adertunda
lyna que man dou seluo
pna equa de lomo outa
seluo tunc edelb ora coarea
per pu theater nomen ha
mas. In ludo Madery
de ludo Madery luy

A baixo assignado Vi La Pau
Ca de Aguias vinte e hum de
Abril de mil oitocentas
vinte e hum

Joaquim Soares Carneiro e Maria

Comigo o Sr. Manoel Rodrigues

Comigo o Sr. Manoel Rodrigues

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cartorio e que me reporto que
Cartorio foi feito em nome
dado de Manoel Rodrigues e Maria
dizem que Manoel Rodrigues e Maria
procurador e os seus advogados
meu e fazer o crime de
outro crime e sobre os
vi cartorio em nome de
foi em nome de Manoel Rodrigues
e os seus advogados

José de Souza Carneiro e Maria Chert-
 vas do Amoxarifado de Villa Rica de
 Aguiar e suas Anexas por Província de
 Sua Magestade Fidelíssima que Deus guar-
 de &c. Certifico e foy certa que do Li-
 bro de Registro de Provisões e Alvarás que
 serve actualmente consta que o Amoxa-
 rifado e Juiz do direito Real deste Amoxa-
 rifado Francisco Xavier de Souza Madurei-
 ra e Castro não tem administrado por con-
 ta da Real Fazenda os Foros e Rendas do
 mesmo Amoxarifado desde em a anno de
 mil oito centos e vinte, tendo havido sem-
 pre Contratadores nos anteriores anos; e o
 referido ano de mil oito centos e vinte, outro
 sem constar pelo Livro da Cobrança, te-
 rem-se recebido todos os Foros sem que
 os Carceiros nada fizessem devendo, por de-
 lhe terem recebido no Salsão, sem que
 para isto se praticassem vedações, nem
 tão pouco se fizessem execuções de Custas.
 Pello referido navegado por mandado
 do Amoxarifado e Juiz do direito Real
 deste Amoxarifado Francisco Xavier de
 Souza Madureira e Castro do sobredito
 Livro a que me reporto esta Confesi-
 o concertei com os proprios e fora com ou-
 tro official de Justitia comigo ao Conser-



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

10
O conueto abaido assignado
em Villa Poma de Aguiar vinte
e sete de abril de mil oitocentos e
vinte e cinco em nome de Jose de Souza Car
neiro e Maria. E os criados de te e de
mosenifato o sobredito e creu e ratifica
nei cumprimento e cumprimento

Caede Souza Carneiro e Maria

Comigo O. Cab. Manoel Hon. de Souza

Ed. por mim Jose de Souza Carneiro e Maria

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

ate outflowe de Dombro demit
vite luntay aduandore, gulle pua
eo un lade humo delle edij
lontay dij luntay, e vultantare
luna nil vuy luy pua d'orno
nho p'eat farunda ditodit et
om l'ogor imp'ortay nyta lunda
ate edia que saluatore ad in
lomo de v'ip'ortaria de p'ella
annual rep'utaria vultayon
de odito p'ula luntatudo ny
fa l'ed'ed p'os sua luntaxijle,
e p'horore p'os g'eral de p'londay
l'ann v'it'ed'ura e v'it'ed'ed de l'no
f'ant'ed'ed v'it'ed'ed p'agamentay
v'it'ed'ed de p'ayton l'ad' l'ad' ed'ed
l'at l'ond'ed de v'it'ed'ed gulle. Notat
de p'te anno demit vite luntay
v'it'ed'ed e' v'it'ed'ed v'it'ed'ed v'it'ed'ed
the op'us de l'no luntat'ed'ed l'no
de v'it'ed'ed de p'it'ed'ed de l'no v'it'ed'ed
gulle l'no v'it'ed'ed de v'it'ed'ed l'no
de v'it'ed'ed de l'no v'it'ed'ed v'it'ed'ed l'no
e' d'ub'it'ed'ed v'it'ed'ed v'it'ed'ed
p'ad'ed. De p'te l'no l'no de p'te l'no
de l'no l'no e' d'ub'it'ed'ed v'it'ed'ed
al'ho v'it'ed'ed p'os v'it'ed'ed v'it'ed'ed
e' l'no v'it'ed'ed. Rep'ut'ed'ed que d'it'ed'ed l'no
de l'no l'no p'os v'it'ed'ed v'it'ed'ed
p'ate p'os l'no v'it'ed'ed v'it'ed'ed
f'ore v'it'ed'ed p'os v'it'ed'ed v'it'ed'ed

228

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
BOLETO HISTORICO PARLAMENTAR

do Infortunado de mil ditas lentes
contida e deij fila yto Alvara
delosor Reyntado hybaa vinte
e dito do Novembro de mil o
to lentes e de amove = Caetano
Lou delamper e de rade = Van
cephas: Bernardino Vanbaubum
e de Poria e de e naõ continha
mais o dito Alvara que fi la
neste Cartora a que me re porto que
por mandado do Almoraxife e deij
das Direitas Reais deste dito Al
moraxifado apes e crever sobre
e crevi e assignei Com feni e lora
Certei Com outro Oficial de deij
fila ao Conselho a baizo assignado
Villa Paula de Aguiar vinte e um
de Abril de mil eoitocentas
e vinte e um e cu

64
CX37



ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUENTE
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

João de Sousa Carneiro e Garças
que sobre crevi e assignei
Com feni e lora
João de Sousa Carneiro e Garças

Comigo
Antonio de Sousa Carneiro e Garças

João de Sousa Carneiro e Garças

J

Jozé de Souza Carneiro da Silva, Cônego
 do Mosteiro de Villa Rica, Iguaçu e
 suas Amozas por Província de sua Magestade Fe
 delíssima que Deus governe. Certifico e
 faço certo que os donos e donas desta Villa e
 seu Concello de montes pagaram actualmente
 os Almoços da mesma Villa e Concello, e por
 cada um anno, em diferentes Caraus e Pedras e
 a Sereníssima e Real Casa de Infancia, a-
 das de trigo oitenta alcos alqueires, ditos de
 ditos quatro mil duzentos e oitenta, e de milho mil
 novecentos e vinte e seis, e de cevada quatro centos e
 cinquenta e quatro, e de vinho de assis al mudas
 e em Dinheiro sessenta e seis mil duzentos e
 oitenta e seis reis, e mais algumas pedras que
 se pagão no Porto que tem somente Bem Igua-
 çu. E os preittos generos se tem liqui-
 dados por Almoços de lã, pagados em diferen-
 tes Epocas, e pagos de lã de sessenta reis a al-
 duzentos reis mil duzentos e quarenta e seis al-
 queires. E outro din dos generos, e mais
 couzas de que actualmente se paga Portugal
 na forma declarada no Real, tem rondido anual-
 mente para a Real Fazenda, lã de couzas,
 de sette mil e duzentos e sette doze mil reis. Nada
 mais consta dos referidos donos e do-



Trigo 83
 ditos 4280
 Milho 1926
 Cevada 454
 No 16
 D. 66286

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

228

Fozal dequat dequassou hua copia
autentica por ser o titulo de real. Pato
navegado referido por me ser mandada pa-
sar pelo Almo xarife e Juiz do Direito Re-
al do dote e Almo xarife Francisco Xavi-
er de Souza e Madureira s. Castro, e adito
Fozal e Tombor. manegorto em Villa
Poma de Aguiar aos vinte e sette dias do
mes de Abril de mil oitocentos e vinte
e um. Eu Lourenço Sara Carneiro e
Daria de Oliveira de te. lito. Al-
mo xarife do dote. e cre si castigui
com feiti e em certos com outros. Ofi-
cial de Justiça do Concelho abano
assignado

Lourenço Sara Carneiro e Daria

Comigo e de nome Almo xarife do dote

C. de. por mim Lourenço Sara Carneiro e Daria

M^{me} Sanches.

N.º 7.º



Senho a honra de ir por este modo saber da saude del^{ta}, na qual muito me interessa, e ao mesmo tempo offercer um notorio del^{ta} sempre tao prompto, como certo.

Depois q^e deixei a Secretaria dos^{os} Loude de Amarante, vim estabelecer-me nesta cidade com am^a familia, e sabendo q^e aqui se diligencia a liquidacao do Pa^o desse Concelho, por alto, em um conhecimento del^{ta} offercendo se hum conto de reis de premio; lembro-me de am^a officina participada a del^{ta}, e ao mesmo tempo pedir-lhe, q^e havendo de queirer informar favoravel^{te}, se usava aprovar q^e eu seja encarregado da dita liquidacao, que sera feita como del^{ta} quizer, e em de terminadas, por tanto os Amigos necessarios

para se poder verificar. Espero assignada
de V.ª e ter muitas occasões de poder mos-
trar q. sou com maior veneração.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
De V.ª

Com.ª atenta e com.ª obrig.ª

Lisboa 22 de Jan.º
1821

Sou. Ant. de Castro Alloscos